

Tramitação de Processo

Página 1 de 3



Processo: 12/2026

Data: 20/01/2026 08:28

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Assunto: Geral

Equiplano

Descrição: Celebração de termo de fomento com a CASA FAMILIAR RURAL - Protocolo 1487/2025/STP.

Ocorrência: 1	Data: 20/01/2026 08:28:36	Previsão: 19/02/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: Carolina Weissheimer

Para: CAROLINA WEISSHEIMER

Fase/Etapa: Única/Recebimento

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Processo_ficha_1487_2025.pdf	Protocolo STP		

Ocorrência: 2	Data: 20/01/2026 08:52:27	Previsão: 15/01/2027
---------------	---------------------------	----------------------

De: Carolina Weissheimer

Para: IRANICE BUREI MAYER

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Conforme repassado pela Secretária de Educação e Cultura, encaminha-se o novo plano de trabalho com valor atualizado. Solicito dotação orçamentária.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Plano de trabalho ATUALIZADO.pdf	Documentos		
Certidao negativa municipal.pdf	Documentos		
Certidao negativa federal.pdf	Documentos		
Certidao FGTS.pdf	Documentos		
Certidao negativa estadual.pdf	Documentos		
CNDT.pdf	Documentos		
Certao CNPJ.pdf	Documentos		

Ocorrência: 3	Data: 26/01/2026 19:58:48	Previsão: 25/02/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: IRANICE BUREI MAYER

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Segue informação de dotação

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
008 Informe Dotação Fomento Casa Familiar	008 Informe Dotação Fomento Casa	IRANICE BUREI MAYER	26/01/2026 19:58

Ocorrência: 4	Data: 27/01/2026 10:16:48	Previsão: 26/02/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Encaminho esse processo para análise e emissão de Parecer Jurídico do aditivo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
6º TERMO ADITIVO.pdf	minuta		

Ocorrência: 5	Data: 29/01/2026 10:22:54	Previsão: 28/02/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: Robson Pinheiro da Silva

Para: CAROLINA WEISSHEIMER

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Parecer jurídico condicionado

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 19-2026 - Inexigibilidade de	Parecer jurídico condicionado	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	29/01/2026 10:22

Ocorrência: 6	Data: 29/01/2026 10:50:55	Previsão: 28/02/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: Carolina Weissheimer

Para: ADRIANA MAGNANTI LASSIG

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Em atenção ao parecer jurídico, devolvo os autos para que sejam providenciados os documentos indicados no parecer jurídico:a) Justificativa, por parte do Município, do enquadramento do presente caso em uma hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, nos ditames do art. 31 da Lei Federal nº 13019/2014;b) Parecer Técnico, de acordo com o art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual deverá se manifestar acerca:do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;da

Tramitação de Processo

Página 2 de 3



Processo: 12/2026

Data: 20/01/2026 08:28

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Assunto: Geral

Equipiano

viabilidade de sua execução;da verificação do cronograma de desembolso; da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;designação do gestor da parceria; da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;c) Juntada do estatuto social ou documento equivalente, bem como os demais documentos mencionados no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ocorrência: 7 Data: 04/02/2026 14:20:17 Previsão: 06/03/2026

De: Adriana Magnanti Lassig

Para: CAROLINA WEISSHEIMER

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Segue manifestação de interesse

Ocorrência: 8 Data: 04/02/2026 14:56:04 Previsão: 06/03/2026

De: Carolina Weissheimer

Para: CAROLINA WEISSHEIMER

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Anexo os documentos.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Reformulação Plano de trabalho.pdf	DOCUMENTOS		
Oficio_02_Manifestacao_Casa_Familiar_assi	DOCUMENTOS		
SEXTO TERMO ADITIVO.pdf	DOCUMENTOS		

Ocorrência: 9 Data: 04/02/2026 15:45:42 Previsão: 06/03/2026

De: Carolina Weissheimer

Para: ADRIANA MAGNANTI LASSIG

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Segue checklist de verificação da documentação apresentada. Devolvo o processo à autoridade interessada para que sejam juntados os seguintes documentos:Parecer técnico emitido por órgão ou unidade competente, manifestando-se expressamente sobre: O mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;A identidade e a reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;A viabilidade de execução da parceria;A verificação do cronograma de desembolso;A descrição dos meios disponíveis para fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos de avaliação da execução física e financeira;A designação do gestor da parceria;A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.Cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014; Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
CHECKLIST PARCERIAS OSC.pdf	Verificação de documentos	Carolina Weissheimer	04/02/2026 15:45

Ocorrência: 10 Data: 10/02/2026 09:37:48 Previsão: 12/03/2026

De: Adriana Magnanti Lassig

Para: CAROLINA WEISSHEIMER

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Segue manifestação

Ocorrência: 11 Data: 10/02/2026 14:00:07 Previsão: 12/03/2026

De: Carolina Weissheimer

Para: CAROLINA WEISSHEIMER

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Anexo documentos da OSC e parecer técnico do órgão interessado.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
1.	Documentos		
2. estatuto.pdf	Documentos		
3. ATA20251229_15243736.pdf	Documentos		
4. Certidao liberatória TCE.pdf	Documentos		
5. DECLARAÇÃO CAPACIDADE TECNICA.	Documentos		
6. Currículo lattes.pdf	Documentos		
7. Declaração art. 7º CF.pdf	Documentos		
8. Declaração art. 39 da Lei 13019.pdf	Documentos		

Tramitação de Processo

Página 3 de 3



Processo: 12/2026

Data: 20/01/2026 08:28

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Assunto: Geral

Equiplano

Ocorrência: 12	Data: 10/02/2026 14:05:02	Previsão: 12/03/2026
De: Carolina Weissheimer	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão	Confirmação: OK	
Descrição: Certifico que a documentação necessária encontra-se em ordem, conforme o checklist em anexo. Encaminho para publicação e demais providências.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
CHECKLIST PARCERIAS OSC atualizado.	Checklist atualizado	Carolina Weissheimer	10/02/2026 14:05

Ocorrência: 13	Data: 12/02/2026 13:45:17	Previsão: 14/03/2026
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão	Confirmação: não	
Descrição: conclusão do documento		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AUTORIZAÇÃO FINAL .pdf	autorização		
6º termo aditivo assinado.pdf	6º aditivo		
publicação no diário.pdf	publicação		



Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **1487/2025** Data: **02/10/2025 10:19** Situação **Encaminhado**
 Requerente **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E** Documento: **95.590.923/0001-57**
 Contato: **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO**
 Assunto: **SOLICITAÇÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - Versão: 5**
 Descrição: **Plano de Trabalho da Casa Familiar Rural para 2026**

Ocorrência 9	Data: 19/12/2025 14:56:	Previsão 26/12/2025
De: ADRIANA MAGNANTI LASSIG	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Etapa: Departamento/Setores		Confirmação: não
Descrição: Segue anexo de documentos		

Ocorrência 8	Data: 18/12/2025 09:18:	Previsão 25/12/2025
De: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	Para: ADRIANA MAGNANTI LASSIG	
Etapa: Educação, Cultura e Esportes		Confirmação: OK
Descrição: Parecer jurídico condicionado		

ANEXOS

Anexo	Descrição
Parecer 419-2025 - assinado.pdf	Parecer jurídico condicionado

Ocorrência 7	Data: 10/12/2025 22:33:	Previsão 24/12/2025
De: ALVARO SKIBA JUNIOR	Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	
Etapa: Procuradoria		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhamento para análise.		

Ocorrência 6	Data: 02/12/2025 16:18:	Previsão 16/12/2025
De: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Etapa: Procuradoria		Confirmação: OK
Descrição: distribuição para coleta de Parecer		

Ocorrência 5	Data: 01/12/2025 15:21:	Previsão 08/12/2025
De: ADRIANA MAGNANTI LASSIG	Para: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR	
Etapa: Departamento/Setores		Confirmação: OK
Descrição: Confirmando o procedimento de aceite e finalização do processo.		

Ocorrência 4	Data: 10/11/2025 16:17:	Previsão 17/11/2025
De: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR	Para: ADRIANA MAGNANTI LASSIG	
Etapa: Secretarias		Confirmação: OK
Descrição: CONCLUSÃO PARA PROVIDÊNCIAS		

ANEXOS

Anexo	Descrição
despacho envio a SEMEC PARA	DESPACHO

Ocorrência 3	Data: 05/11/2025 08:12:	Previsão 12/11/2025
De: SUELI ROSANA GONZATTI	Para: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR	
Etapa: Secretarias		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhamento para análise.		

Ocorrência 2	Data: 10/10/2025 15:24:	Previsão 17/10/2025
De: ADRIANA MAGNANTI LASSIG	Para: SUELI ROSANA GONZATTI	
Etapa: Secretarias		Confirmação: OK
Descrição: avaliar valor reajustado e solicitação de serviços gerais		

Ocorrência 1	Data: 02/10/2025 10:19:	Previsão 09/10/2025
De: VITORIA LOVERA MAROSTEGA	Para: ADRIANA MAGNANTI LASSIG	
Etapa: Educação, Cultura e Esportes		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo.		

ANEXOS

Anexo	Descrição
SCAN0095.PDF	SOLICITAÇÃO

500.2080b

08071414964, 20/01/2026 08:21:02

 Autenticidade : 4HHT8S7XZJXTH999P(verificado em : 20/01/2026 08:21)
 Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 12/02/2026 13:45:36



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Sr. Neivor Kessler

A **Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto**, CNPJ nº 95590923/0001-57, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Francisco Koch, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha São Pedro, Capanema PR, portador da Cédula de Identidade RG nº7578763-4 e do CPF nº 745.973.379-20.

Vem por meio deste solicitar que seja firmado o **Contrato de Gestão**, entre a **Prefeitura Municipal de Capanema** e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014.

Na certeza de poder contar com vossa valorosa atenção, renovo votos elevada de estima e consideração.

Atenciosamente,

Capanema, 01 de outubro de 2025.


Francisco Koch

Diretor-Geral da Associação Casa Familiar Rural

Comunidade São Pedro – Capanema – Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

casafamiliarruralcapanema@gmail.com

1

ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

CNPJ 95.590.923/0001-57

Linha São Pedro, Interior – CAPANEMA/PR.

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS CADASTRAIS	
1.1 Dados da Instituição	
Nome: Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto	
CNPJ: 95590923/0001-57	
Endereço: Comunidade de São Pedro – Capanema-PR	
CEP: 85760-000	
Telefone: 46 99978 4698	
Banco/Agência/Conta-Corrente: Banco do Brasil, 0907/5, 20752-7	
1.2 Caracterização da Instituição	
Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – constituída na forma de Associação, fundada em 1992, surgiu com a união de agricultores e entidades como Sindicatos, e com apoio da igreja e interessados em oferecer uma escola diferenciada onde valorizasse o meio onde o jovem vive, a meta de acolhimento em sistema de Alternância onde o jovem fica uma semana na escola e uma semana na propriedade, na escola regime de internato, objetivo atenderão JOVENS filhos de agricultores, Temas geradores de estudos voltados ao meio rural, como alternativas de produção para que desperte no jovem o interesse de continuar no meio rural com qualidade de vida e de forma sustentável. Associação Casa Familiar é reconhecida pela: – Cadastro de Utilidade Pública Nº Lei – 520/93 – Inscrição Municipal – 295281 alvará Nº 46 – Registro com CNPJ: 95590923/0001-57 -Participa do Conselho de Municipal da Sanidade Animal -Participa do Conselho de Municipal da Agricultura	
2 OBJETO DA PARCERIA E METODOLOGIA	
2.1 Caracterização do Projeto	
<u>2.1.1. Atividade a ser desempenhada</u> Esta proposta de trabalho possui como intuito demonstrar a importância da Casa Familiar Rural de Capanema e de Planalto e a necessidade da sua manutenção para o benefício da população local, com os requisitos previstos na legislação, para a qualificação da Associação como Organização Social e possibilitar a celebração de contrato de gestão com os municípios envolvidos. Primeiramente, cumpre-nos informar a relevância da Casa Familiar Rural para os Municípios de Capanema e de Planalto e região, pois são entidades federativas que possuem no campo uma grande parcela da sua população e a maior parte da sua renda. Não é demasiado ressaltar que esta unidade atende os filhos de pequenos agricultores da região que tem a vocação agrícola e que são modelo da agricultura familiar para todo o Estado.	

ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

CNPJ 95.590.923/0001-57

Linha São Pedro, Interior – CAPANEMA/PR.

Para se ter uma ideia, somente o Município de Capanema possui cerca de 2.650 propriedades rurais cultivadas em regime familiar e o Município de Planalto cerca de 2.400.

Desta maneira, entendemos que a Casa Familiar Rural, localizada na Linha São Pedro, no Município de Capanema, é de suma importância para a fixação e a permanência do homem no campo, pois, em francas palavras, os alunos matriculados nesta unidade se sentem em casa, possuem mais motivação para continuar os estudos, bem como terão o incentivo para permanecer e fortalecer as atividades rurais, seguindo a tradição de suas famílias e também preparados para o mercado de trabalho saindo formados técnicos.

Aliás, a oferta de vagas na escola que tem a Pedagogia da Alternância, garante que o jovem encontre seu espaço no mundo empreendedor, levando conhecimento, tecnologia e esperança vindo do seu habitat agrícola.

A Casa Familiar tem como Escola base o Colégio Estadual Padre Cirilo de Capanema, ofertam para o ano de 2026 uma turma do Curso Técnico Agrícola, e o Curso Técnico em Agricultura cursos esses que possuem o intuito de preparar o jovem como profissional, e uma formação técnica voltada ao meio rural ao qual poderá aplicar os conhecimentos em sua propriedade. Sendo ao curso terá coordenação do Colégio Estadual Padre Cirilo, aulas ministradas pelos professores da escola base e o sistema da Casa Familiar Rural será mantido, tendo em vista que o Estado do Paraná somente se responsabilizará pelos professores da Base Nacional Comum, ocorre a necessidade do interesse dos Municípios envolvidos na manutenção desta importante unidade de ensino.

Assim, a Associação Casa Familiar Rural de Capanema e de Planalto vem apresentar esta proposta de trabalho, como uma solução para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na CFR.

A proposta da Associação é a gestão da Casa FR, se responsabilizando pela coordenação e pela aplicação da Pedagogia de Alternância aos alunos matriculados, bem como de todas as incumbências necessárias ao funcionamento da unidade.

Informamos que a Associação tem experiência necessária para dar conta das responsabilidades a serem assumidas, visto que foi fundada no ano de 1992 e desde então vem auxiliando e contribuindo com o desenvolvimento da Casa Familiar Rural, possuindo, portanto, todos os requisitos necessários para se tornar a gestora da unidade de ensino.

Para o ano letivo de 2026 serão ofertadas 25 vagas para o 1º Ano do Ensino Médio com Curso Técnico em Agricultura Integrado a Casa Familiar Rural, atendendo os municípios de Capanema, Planalto, Perola do Oeste e Bela Vista da Caroba.

2.1.2. Público alvo

ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO CNPJ 95.590.923/0001-57

Linha São Pedro, Interior – CAPANEMA/PR.

A Associação Casa Familiar Rural é uma escola diferenciada, em sistema e alternância, tendo como público alvo os jovens filhos de agricultores de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana. Amparar os jovens e ir em busca de soluções para se manter na propriedade e para lutar pela própria sobrevivência valorizando o meio onde vive. Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante.

2.2 Plano de Aplicação

2.2.1. Execução do Projeto

2.2.2. Calendário semanal e mensal do Projeto

As atividades serão executadas semanalmente, respeitando os feriados e datas comemorativas que constam no calendário escolar do ano letivo bem como as férias.

2.2.3. Local do Projeto

Associação Casa Familiar Rural, esta localizado na comunidade de São Pedro – Capanema PR. E os serviços serão executados na sede da mesma. Atualmente CASA FAMILIAR não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui em sua estrutura 02(duas) salas de aula, 01 (uma) biblioteca, 01 (uma) sala de professores, 02(duas) secretarias, 01(cozinha), 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) dispensa, 01(uma) horta, mesas, cadeiras, e na parte externa tem um pátio grande para as atividades.

Possui também, 02 (duas) áreas de terra cedidas pela prefeitura de Capanema, autoriza-se a Associação explorar o Lote Rural nº 26, Gleba nº 127-CP, com 105.000 m², matriculado sob o nº 10.759 e o Lote Rural nº 16, Gleba nº 127-CP, com 43.000m², matriculado sob o nº 3.091, ambos registrados do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, localizado na comunidade São Pedro, zona rural do Município de Capanema. O referido imóvel será utilizado pela Associação para a consecução das atividades da Casa Familiar Rural, para pesquisas, testes e obtenção de renda para manutenção das finalidades da entidade.

2.2.4. Duração do Projeto

A duração do Projeto apresentado, para fins da celebração de do Termo de Fomento, será de 12 meses, sendo do dia 01/01/2026 a 31/01/2027.

2.3 Metodologia

2.3.1. Metodologia técnica a ser desempenhada

Para a execução das atividades a serem desempenhadas por este projeto, será utilizado a Pedagogia da alternância o qual aplica certos instrumentos sendo:

- Contato Individual –momento/professor com o jovem
- Colocação em Comum – Socialização do Plano de Estudo – duração de 4 horas
- Plano de Estudo – Elaboração do tema de estudo pelos jovens – duração 4 horas
- Visita de estudo – Pedagoga /professor e jovens visitam uma propriedade, empresa.
- Visita as famílias – Pedagoga / professor fazem visitas a família do jovem – 4 horas
- Palestras convida-se um palestrante para falar sobre o tema gerador da semana

ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO CNPJ 95.590.923/0001-57

Linha São Pedro, Interior – CAPANEMA/PR.

- Eventos – participação em eventos do município e região, Feira do Melado, Dia de Campo.
 - Aulas expositivas em sala de aula
 - Atendimento as famílias dos jovens, fazendo visitas com orientação técnica
 - Aulas das disciplinas obrigatórias do Curso Técnico Agrícola.
- Essas atividades são realizadas de segunda-feira a sexta-feira.

2.3.2. Da capacidade técnico-administrativa da Instituição.

- Um Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, com perfil da pedagogia da alternância; (contamos com esse colaborador que este incluso no TERMO DE FOMENTO DE PLANALTO).
- Um Inspetor noturno de alunos, perfil com a pedagogia da alternância,
- Um Coordenador, escolaridade de nível superior, perfil com a pedagogia da alternância e formação de Ciências Agrárias e Especialista em Pedagogia da Alternância e Educação do Campo
- Uma Merendeira, carga horária semanal de 40 horas; para preparar as refeições do período matutino com perfil da pedagogia da alternância;
- Uma Merendeira, carga horária semanal de 40 horas; para preparar as refeições do período noturno com perfil da pedagogia da alternância;

A instituição conta, também, com 01(um) veículo para a realização das visitas as famílias dos jovens. Veículo este que para custos este incluso no TERMO DE FOMENTO DE PLANALTO.

O espaço que a instituição dispõe, proporciona a realização de aulas teóricas e práticas.

OBS.: Justificativa para Contratação de mais uma Merendeira – Período Noturno
Considerando a recomendação técnica da nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, informamos que não é adequada a oferta de alimentos reaquecidos aos alunos no período noturno, uma vez que tal prática pode comprometer a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições servidas.

Atualmente, a unidade conta com uma merendeira somente, dimensionada para os turnos matutino, sendo que as refeições do turno da noite têm sido, em alguns casos, preparadas com antecedência e posteriormente reaquecidas, o que contraria as orientações técnicas da área de nutrição.

Dessa forma, faz-se necessária a **contratação de uma (01) merendeira exclusiva para o turno noturno**, com o objetivo de garantir:

- O preparo adequado e seguro das refeições em tempo hábil para o consumo;
- O cumprimento das normas sanitárias e recomendações nutricionais vigentes;
- A preservação da qualidade sensorial e nutricional dos alimentos ofertados aos alunos;
- A promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes atendidos no período noturno.

A contratação visa, portanto, atender com responsabilidade às exigências da vigilância sanitária, às orientações da equipe técnica de nutrição, bem como assegurar a oferta de alimentação escolar de qualidade, conforme preconiza o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2 Objetivos da Parceria

**ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE
CAPANEMA E PLANALTO
CNPJ 95.590.923/0001-57**

Linha São Pedro, Interior – CAPANEMA/PR.

2.2.1 Objetivo Geral

Os objetivos gerais da Instituição com este projeto são o de proporcionar à sociedade Capanemense e a região a oportunidade de reintegração social desenvolvimento social, desenvolvimento cultural, a partir do convívio social, realização de atividades em conjunto.

2.2.2 Objetivo Específico

- a) Promover a integração do jovem no ambiente social, cultural, recreativo e no meio em que vive;
- b) Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;
- c) Conscientizar aos participantes quanto às mudanças sociais que seja mais justa e fraterna;
- d) Conscientizar o jovem quanto aos seus direitos para que sejam respeitados;
- e) Estimular as atividades recreativas e eventos sociais; Incentivar no lazer, e a cultura.
- g) Incentivar os jovens a hábitos higiênicos que tem a finalidade a preservação contra as doenças e conservação do bem-estar físico e mental.
- h) Conceder ao jovem uma formação Técnico Agrícola com o Ensino Médio

3 CONTRAPARTIDA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Que envolva transferência de recursos financeiros

Contrato de Gestão

3.1.1 Valor do repasse pretendido

Para execução do Projeto, será despendido do erário o valor de **R\$ 260.540,76**.

3.1.2 Origem dos recursos a serem repassados e fundamentação

Os recursos repassados são baseados na Lei Nº 1.661, de outubro de 2018.

3.1.3 Forma de pagamento desses recursos.

A administração pública fará o pagamento do valor de **R\$ 260.540,76** (duzentos e sessenta mil com quinhentos e quarenta reais com setenta centavos), em 12 parcelas iguais e consecutivas.

3.1.4 Forma de aplicação dos recursos recebidos.

Os valores despendidos pela administração em prol da Instituição para desempenho destas atividades serão utilizados da seguinte forma:

OBS: Eventuais sobras em uma ou outra destinação serão repassadas às outras e apresentadas em relatório.

Capanema/PR, 01 de outubro de 2025.


FRANCISCO GERÔNIMO KOCH
Diretor Geral

Anexo I:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2026

TipodeDespesaDesdobramento	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Out/2026	Nov/2026	Dez/2026	Total
3.1.90.11.01-VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 13.771,58	R\$ 13.486,46	R\$ 12.911,00	R\$ 12.859,00	R\$ 12.859,00	R\$ 12.859,00	R\$ 15.348,00	R\$ 12.959,00	R\$ 12.959,00	R\$ 12.859,00		R\$ 12.859,00	R\$ 158.389,04
3.1.90.11.43-13º SALÁRIO											R\$ 12.859,00		R\$ 12.859,00
3.1.90.11.45-FÉRIAS-ABONO CONSTITUCIONAL	3.032,90	R\$ 3.845,69				R\$ 5.825,16							R\$ 12.703,75
3.1.90.13.01-FGTS	R\$ 989,78	R\$ 977,47	R\$ 932,89	R\$ 927,92	R\$ 927,92	R\$ 927,92	R\$ 1.119,84	R\$ 927,92	R\$ 927,92	R\$ 927,92	R\$ 927,92	R\$ 1.944,77	R\$ 12.460,19
3.1.90.13.02-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS - PARTE PATRONAL	R\$ 3.080,75	R\$ 3.099,53	R\$ 2.890,19	R\$ 2.873,53	R\$ 2.873,53	R\$ 2.873,53	R\$ 3.516,84	R\$ 2.873,53	R\$ 2.873,53	R\$ 2.873,53	R\$ 2.873,53	R\$ 4.905,99	R\$ 37.608,01
3.1.90.13.18-CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP/FOLHA PAGTO	R\$ 122,11	R\$ 118,19	R\$ 114,11	R\$ 112,61	R\$ 112,61	R\$ 112,61	R\$ 137,50	R\$ 112,61	R\$ 112,61	R\$ 112,61	R\$ 112,61	R\$ 240,59	R\$ 1.520,77
3.1.90.11.99-OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00											R\$ 25.000,00
TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 30.997,12	R\$ 36.527,34	R\$ 16.848,19	R\$ 16.773,06	R\$ 16.773,06	R\$ 22.598,22	R\$ 20.122,18	R\$ 16.773,06	R\$ 16.773,06	R\$ 16.773,06	R\$ 29.632,06	R\$ 19.950,35	R\$ 280.540,76

Francisco J. Koch
FRANCISCO GERONIMO KOCH
Diretor Geral



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Contrato de Gestão, que associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, possui:

Conta Corrente nº 20752-7

Agência 0907/5

Titularidade: Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto CNPJ
95590923/001-57

Banco Do Brasil.

Capanema, 02 de outubro de 2025.


Francisco Geronimo Koch

Diretor-Geral da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto

Comunidade São Pedro – Capanema – Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

3



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de **Contrato de Gestão** que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, dispõe de capacidade técnico-administrativa para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho apresentado.

Capanema, 02 de outubro de 2025.


Francisco Geronimo Koch

Diretor Geral da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto

Comunidade São Pedro – Capanema – Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

2



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná

Relação dos Membros da Direção Da Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto

Cargo	Nome	Nacionalidade	Estado Civil	Trabalho	Endereço	RG	CPF
Diretor Geral	Francisco Koch	Brasileira	Casado	Agricultor	São Pedro – Capanema -Pr	7578763-4	745.973.379-20
Diretor Adjunto	Renato Kochann	Brasileira	Solteiro	Agricultor	Cristo Rei -Capanema Pr	757863-4	005.803.729-28

Capanema, 01 de outubro de 2025.

Francisco J Koch
Francisco Geronimo Koch

Diretor-Geral Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto

Comunidade São Pedro – Capanema – Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

1



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná

Declaração

Declaramos para os devidos fins que Associação Casa Familiar Rural Capanema e Planalto está situada na comunidade de São Pedro Capanema PR S/N.

Capanema, 02 de outubro de 2025.

Francisco J Koch
Francisco Geronimo Koch

Diretor-Geral da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto

Comunidade São Pedro – Capanema – Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.590.923/0001-57

Certidão n°: 58852661/2025

Expedição: 02/10/2025, às 08:50:43

Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 95.590.923/0001-57, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037965583-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.590.923/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA
6808/2025**

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.
CNPJ: 95.590.923/0001-57.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 29581.
ENDEREÇO: SAO PEDRO, S/N - ZONA RURAL Capanema - PR CEP: 85760000.
FINALIDADE: Verificação.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é válida até **01/12/2025** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, **Município de
Capanema, 02 de Outubro de 2025.**



Documento verificável por QR Code.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
CNPJ: 95.590.923/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:27 do dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: **547C.7A96.3857.7157**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.590.923/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA
Endereço: LIN SAO PEDRO SN / INTERIOR / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091206100599966088

Informação obtida em 02/10/2025 08:50:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Envio os Autos para as providencias de estilo.
observamos a celeridade neste feito diante do início das aulas no calendário de 2026.

Orlandino Prause da Silva Junior

Gerado em: 02/12/2025 16:20 por ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR (Operador)

Autenticidade : 4HHT8S7XZJXTH99BP(verificado em : 20/01/2026 08:21)
Autenticidade: C4XCS7XJZX58AQQA - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 12/02/2026 13:45:36



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 419/2025

REQUERENTE: SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Parcerias com o Terceiro Setor.

ÓRGÃO INTERESSADO: SEMEC.

ASSUNTO: Análise do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR, com repasse de recursos financeiros (termo de fomento), para a realização do respectivo Plano de Trabalho.

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO/PR. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI Nº 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de chamamento público, fundamentado na Lei nº 13.019/2014, para celebração de parceria entre o Município e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR, com a finalidade de repasse de valores, para a realização do respectivo Plano de Trabalho.

Constam no PA:

- a) Requerimento da Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR;
- b) Plano de trabalho;
- c) Cronograma de desembolso 2026;
- d) Declaração de conta bancária;
- e) Declaração de capacidade técnico administrativa;
- f) Relação dos membros da direção da Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR;
- g) Documentação do parceiro Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR;
- h) Despacho do Procurador-Geral do Município.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.2. Da inexigibilidade de chamamento público para seleção da entidade.

Dispõe a Lei 13.019/2014:

Art. 31. **Será considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Pela redação do dispositivo acima transcrito, extrai-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, ressaltando seu caráter exemplificativo.

Destarte, compulsando os autos, denota-se que o objeto da parceria possui uma natureza singular, qual seja, o atendimento dos filhos de pequenos agricultores da região que tem a vocação agrícola e que são modelo da agricultura familiar para todo o Estado, conforme as descrições e definições deste plano de trabalho e normas técnicas aplicáveis.

Reforçando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, especialmente no presente caso, é requisito legal a emissão de parecer técnico que demonstre tais circunstâncias, de modo fundamentado, nos termos do art. 35, inciso V.

Do mesmo modo, o ideal é que também haja decisão administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo no presente feito, autorizando tal realização ou então concordando, ao final do procedimento, com a parceria.

Com efeito, é possível concluir, desde que juntada a documentação supracitada, que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 6º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de termo de fomento, pois há finalidade de interesse público e recíproco, envolve a transferência de recursos financeiros e foi proposto pela organização da sociedade civil, conforme requerimento administrativo.

Cumpra mencionar que o termo de fomento deve conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, e tal atribuição deve ser verificada pela respectiva Secretaria Municipal.

O art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 indica que na celebração de termo de fomento é exigido os requisitos legais ali mencionados. Analisando a documentação acostada, vislumbro que tais requisitos não estão preenchidos neste momento, vício sanável que pode ser solucionado, pela Secretaria Municipal interessada e/ou pela Associação Requerente, antes da finalização do respectivo processo administrativo.

Verifico, ainda, que os requisitos do artigo 34 foram devidamente observados, relativamente à documentação exigida pelo ordenamento jurídico que rege o tema, ressaltando que a juntada e conferência também é atribuição da respectiva Secretaria Municipal interessada.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

O art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe sobre os demais requisitos legais para o caso de termo de colaboração e termo de fomento, quando há a transferência de recursos financeiro, o que se enquadra no caso em mesa.

Assim sendo, deve haver a emissão de parecer técnico, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, do feito ora analisado.

Outrossim, o requisito legal disposto no art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, está sendo providenciado pelo Município na presente manifestação jurídica, de modo condicionado.

Por sua vez, o art. 21 do Decreto Municipal indica um rol de documentos necessários para a comprovação da aptidão da entidade para executar o objeto da parceria, atribuição esta da respectiva Secretaria Municipal interessada.

Destaco, por oportuno, que, aparentemente, todos os documentos exigidos foram apresentados, concluindo-se, deveras, pela viabilidade formal da celebração do termo de fomento, com as ressalvas acima.

2.4. Da minuta do termo de fomento.

A PGM não é a responsável pela confecção da minuta padrão do Termo de Fomento. Entretanto, é possível que seja elaborada pela Secretaria interessada e enviada para a PGM para análise, se for o caso.

De qualquer modo, tal documento deve seguir os ditames do art. 24 do Decreto Municipal de Regência, cumprindo ao Departamento de Contratações Públicas preencher o documento com as informações específicas do caso em mesa.

Com efeito, diante da existência de diversas obrigações específicas descritas no Plano de Trabalho, às quais reputo válidas e adequadas, bem como todas as informações específicas necessárias para a boa compreensão e transparência na execução do objeto da parceria, vislumbro que a minuta do termo de fomento deve ser providenciado antes da finalização do procedimento em mesa.

Dessa forma, cabe à SELOG preencher as informações específicas do caso em análise na referida minuta do Termo de Fomento.

Além disso, deve a SELOG emitir certidão de conferência da documentação, termo de emissão do instrumento contratual e encaminhamento dos autos firmada pela Chefe do Departamento de Contratações.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, a PGM se manifesta **favoravelmente, de forma condicionada**, à celebração do termo de fomento com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR, com repasse de recursos financeiros, para a realização do respectivo Plano de Trabalho, ressaltando, ainda, a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Ressalvas a serem sanadas:

a) Seja providenciada a justificativa, por parte do Município, do enquadramento do presente caso em uma hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, nos ditames do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Seja providenciado o r. Parecer Técnico, de acordo com o art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

c) Seja providenciada a decisão administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo no presente feito, autorizando a realização da parceria ou então concordando, ao final do procedimento, com a parceria;

d) Seja providenciada a juntada do estatuto social ou documento equivalente, bem como os demais documentos mencionados no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) Seja providenciada a juntada da respectiva minuta do termo de fomento;

f) Seja providenciada a certidão de conferência da documentação juntada aos autos, pela SELOG, de acordo com as exigências legais.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de dezembro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS CADASTRAIS	
1.1 Dados da Instituição	
Nome: Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto	
CNPJ: 95590923/0001-57	
Endereço: Comunidade de São Pedro – Capanema-PR	
CEP: 85760-000	
Telefone: 46 99978 4698	
Banco/Agência/Conta-Corrente: Banco do Brasil, 0907/5, 20752-7	
1.2 Caracterização da Instituição	
Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – constituída na forma de Associação, fundada em 1992, surgiu com a união de agricultores e entidades como Sindicatos, e com apoio da igreja e interessados em oferecer uma escola diferenciada onde valorizasse o meio onde o jovem vive, a meta de acolhimento em sistema de Alternância onde o jovem fica uma semana na escola e uma semana na propriedade, na escola regime de internato, objetivo atenderão JOVENS filhos de agricultores, Temas geradores de estudos voltados ao meio rural, como alternativas de produção para que desperte no jovem o interesse de continuar no meio rural com qualidade de vida e de forma sustentável. Associação Casa Familiar é reconhecida pela: – Cadastro de Utilidade Pública Nº Lei – 520/93 – Inscrição Municipal – 295281 alvará Nº 46 – Registro com CNPJ: 95590923/0001-57 -Participa do Conselho de Municipal da Sanidade Animal -Participa do Conselho de Municipal da Agricultura	
2 OBJETO DA PARCERIA E METODOLOGIA	
2.1 Caracterização do Projeto	
<u>2.1.1. Atividade a ser desempenhada</u> Esta proposta de trabalho possui como intuito demonstrar a importância da Casa Familiar Rural de Capanema e de Planalto e a necessidade da sua manutenção para o benefício da população local, com os requisitos previstos na legislação, para a qualificação da Associação como Organização Social e possibilitar a celebração de contrato de gestão com os municípios envolvidos. Primeiramente, cumpre-nos informar a relevância da Casa Familiar Rural para os Municípios de Capanema e de Planalto e região, pois são entidades federativas que possuem no campo uma grande parcela da sua população e a maior parte da sua renda. Não é demasiado ressaltar que esta unidade atende os filhos de pequenos agricultores da região que tem a vocação agrícola e que são modelo da agricultura familiar para todo o Estado. Para se ter uma ideia, somente o Município de Capanema possui cerca de 2.650 propriedades rurais cultivadas em regime familiar e o Município de Planalto cerca de 2.400. Desta maneira, entendemos que a Casa Familiar Rural, localizada na Linha São Pedro, no Município de Capanema, é de suma importância para a fixação e a permanência do homem no campo, pois, em francas palavras, os alunos matriculados nesta unidade se sentem em casa, possuem mais motivação para continuar os estudos, bem como terão o incentivo para permanecer e fortalecer as atividades rurais, seguindo a tradição de suas famílias e também preparados para o mercado de trabalho saindo formados técnicos.	

Aliás, a oferta de vagas na escola que tem a Pedagogia da Alternância, garante que o jovem encontre seu espaço no mundo empreendedor, levando conhecimento, tecnologia e esperança vindo do seu habitat agrícola.

A Casa Familiar tem como Escola base o Colégio Estadual Padre Cirilo de Capanema, ofertam para o ano de 2026 uma turma do Curso Técnico Agrícola, e o Curso Técnico em Agricultura cursos esses que possuem o intuito de preparar o jovem como profissional, e uma formação técnica voltada ao meio rural ao qual poderá aplicar os conhecimentos em sua propriedade. Sendo ao curso terá coordenação do Colégio Estadual Padre Cirilo, aulas ministradas pelos professores da escola base e o sistema da Casa Familiar Rural será mantido, tendo em vista que o Estado do Paraná somente se responsabilizará pelos professores da Base Nacional Comum, ocorre a necessidade do interesse dos Municípios envolvidos na manutenção desta importante unidade de ensino.

Assim, a Associação Casa Familiar Rural de Capanema e de Planalto vem apresentar esta proposta de trabalho, como uma solução para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na CFR.

A proposta da Associação é a gestão da Casa FR, se responsabilizando pela coordenação e pela aplicação da Pedagogia de Alternância aos alunos matriculados, bem como de todas as incumbências necessárias ao funcionamento da unidade.

Informamos que a Associação tem experiência necessária para dar conta das responsabilidades a serem assumidas, visto que foi fundada no ano de 1992 e desde então vem auxiliando e contribuindo com o desenvolvimento da Casa Familiar Rural, possuindo, portanto, todos os requisitos necessários para se tornar a gestora da unidade de ensino.

Para o ano letivo de 2026 serão ofertadas 25 vagas para o 1º Ano do Ensino Médio com Curso Técnico em Agricultura Integrado a Casa Familiar Rural, atendendo os municípios de Capanema, Planalto, Perola do Oeste e Bela Vista da Caroba.

2.1.2. Público alvo

A Associação Casa Familiar Rural é uma escola diferenciada, em sistema e alternância, tendo como público alvo os jovens filhos de agricultores de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana. Amparar os jovens e ir em busca de soluções para se manter na propriedade e para lutar pela própria sobrevivência valorizando o meio onde vive. Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante.

2.2 Plano de Aplicação

2.2.1. Execução do Projeto

2.2.2. Calendário semanal e mensal do Projeto

As atividades serão executadas semanalmente, respeitando os feriados e datas comemorativas que constam no calendário escolar do ano letivo bem como as férias.

2.2.3. Local do Projeto

Associação Casa Familiar Rural, esta localizado na comunidade de São Pedro – Capanema PR. E os serviços serão executados na sede da mesma. Atualmente CASA FAMILIAR não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui em sua estrutura 02(duas) salas de aula, 01 (uma) biblioteca, 01 (uma) sala de professores, 02(duas) secretarias, 01(cozinha), 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) dispensa,

01(uma) horta, mesas, cadeiras, e na parte externa tem um pátio grande para as atividades. Possui também, 02 (duas) áreas de terra cedidas pela prefeitura de Capanema, autoriza-se a Associação explorar o Lote Rural nº 26, Gleba nº 127-CP, com 105.000 m², matriculado sob o nº 10.759 e o Lote Rural nº 16, Gleba nº 127-CP, com 43.000m², matriculado sob o nº 3.091, ambos registrados do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, localizado na comunidade São Pedro, zona rural do Município de Capanema. O referido imóvel será utilizado pela Associação para a consecução das atividades da Casa Familiar Rural, para pesquisas, testes e obtenção de renda para manutenção das finalidades da entidade.

2.2.4. Duração do Projeto

A duração do Projeto apresentado, para fins da celebração de do Termo de Fomento, será de 12 meses, sendo do dia 01/01/2026 a 31/01/2027.

2.3 Metodologia

2.3.1. Metodologia técnica a ser desempenhada

Para a execução das atividades a serem desempenhadas por este projeto, será utilizado a Pedagogia da alternância o qual aplica certos instrumentos sendo:

- Contato Individual –momento/professor com o jovem
- Colocação em Comum – Socialização do Plano de Estudo – duração de 4 horas
- Plano de Estudo – Elaboração do tema de estudo pelos jovens – duração 4 horas
- Visita de estudo – Pedagoga /professor e jovens visitam uma propriedade, empresa.
- Visita as famílias – Pedagoga / professor fazem visitas a família do jovem – 4 horas
- Palestras convida-se um palestrante para falar sobre o tema gerador da semana
- Eventos – participação em eventos do município e região, Feira do Melado, Dia de Campo.
- Aulas expositivas em sala de aula
- Atendimento as famílias dos jovens, fazendo visitas com orientação técnica
- Aulas das disciplinas obrigatórias do Curso Técnico Agrícola.

Essas atividades são realizadas de segunda-feira a sexta-feira.

2.3.2. Da capacidade técnico-administrativa da Instituição.

- Um Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, com perfil da pedagogia da alternância; (contamos com esse colaborador que este incluso no TERMO DE FOMENTO DE PLANALTO).
- Um Inspetor noturno de alunos, perfil com a pedagogia da alternância,
- Um Coordenador, escolaridade de nível superior, perfil com a pedagogia da alternância e formação de Ciências Agrárias e Especialista em Pedagogia da Alternância e Educação do Campo
- Uma Merendeira, carga horária semanal de 40 horas; para preparar as refeições do período matutino com perfil da pedagogia da alternância;

A instituição conta, também, com 01(um) veículo para a realização das visitas as famílias dos jovens.

Veículo este que para custos este incluso no TERMO DE FOMENTO DE PLANALTO.

O espaço que a instituição dispõe, proporciona a realização de aulas teóricas e práticas.

2.2 Objetivos da Parceria

2.2.1 Objetivo Geral

Os objetivos gerais da Instituição com este projeto são o de proporcionar à sociedade Capanemense e a região a oportunidade de reintegração social desenvolvimento social, desenvolvimento cultural, a partir do convívio social, realização de atividades em conjunto.

2.2.2 Objetivo Específico

- a) Promover a integração do jovem no ambiente social, cultural, recreativo e no meio em que vive;
- b) Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;
- c) Conscientizar aos participantes quanto às mudanças sociais que seja mais justa e fraterna;

d) Conscientizar o jovem quanto aos seus direitos para que sejam respeitados;
e) Estimular as atividades recreativas e eventos sociais; Incentivar no lazer, e a cultura.
g) Incentivar os jovens a hábitos higiênicos que tem a finalidade a preservação contra as doenças e conservação do bem-estar físico e mental.
h) Conceder ao jovem uma formação Técnico Agrícola com o Ensino Médio
3 CONTRAPARTIDA DA ADMINISTRAÇÃO
3.1. Que envolva transferência de recursos financeiros
Termo de Fomento
3.1.1 Valor do repasse pretendido
Para execução do Projeto, será despendido do erário o valor de R\$ 215.048,00.
3.1.2 Origem dos recursos a serem repassados e fundamentação
Os recursos repassados são baseados na Lei Nº 1.661, de outubro de 2018.
3.1.3 Forma de pagamento desses recursos.
A administração pública fará o pagamento do valor de R\$ 215.048,00 (duzentos e quinze mil com quarenta e oito centavos), em 12 parcelas iguais e consecutivas.
3.1.4 Forma de aplicação dos recursos recebidos.
Os valores despendidos pela administração em prol da Instituição para desempenho destas atividades serão utilizados da seguinte forma:
OBS: Eventuais sobras em uma ou outra destinação serão repassadas às outras e apresentadas em relatório.

Anexo I:

Digitalizado com CamScanner

Francisco J Koch
FRANCISCO GERONIMO KOCH
Diretor Geral

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**
Departamento da Receita Municipal



**CERTIDÃO NEGATIVA
8096/2025**

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

CNPJ: 95.590.923/0001-57.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 29581.

ENDEREÇO: SAO PEDRO, S/N - ZONA RURAL Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: Verificação.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é válida até **27/02/2026** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, Município de
Capanema, 29 de Dezembro de 2025.



Documento verificável por QR Code.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
CNPJ: 95.590.923/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:25 do dia 29/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2026.

Código de controle da certidão: **F314.C4A6.B797.79DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.590.923/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALT
Endereço: LIN SAO PEDRO SN / INTERIOR / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010704000599966038

Informação obtida em 20/01/2026 08:42:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38766866-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.590.923/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.590.923/0001-57

Certidão nº: 4200905/2026

Expedição: 20/01/2026, às 08:43:01

Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.590.923/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.590.923/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO LIN SAO PEDRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2026** às **08:44:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Município de Capanema - PR****INFORME DE DOTAÇÃO 008**

ASSUNTO: Contratação Pública

OBJETO: Celebração de termo de fomento com a CASA FAMILIAR RURAL - Protocolo 1487/2025/STP.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1945 de 18 de novembro de 2025.com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1935 de 23 de setembro de 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo os projetos/atividade em conformidade a Lei 1.934/2025 - Lei do Plano Plurianual e suas respectivas alterações, conforme:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC				
004 Departamento de Educação				
12.362.0008.2391	Manutenção da Casa Familiar			
3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
02290	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
02300	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)

Cabe salientar que os valores previstos para 2026, ficaram no montante de 185.000,00, podendo tais valores serem ampliados após a autorização das autoridades competentes.

A execução das despesas decorrentes desta contratação devem ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1935 de 23 de setembro de 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Capanema, 26 de janeiro de 2026

Iranice Burei Mayer

Técnica em Contabilidade

CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 12/2026

Data: 20/01/2026 08:28:36

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

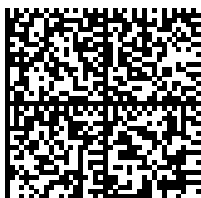
Assunto: Geral

Descrição: Celebração de termo de fomento com a CASA FAMILIAR RURAL - Protocolo 1487/2025/STP.

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 26/01/2026 19:58:48.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50)
assinado/entidade/50 com

o código d7f04102-59bd-4087-a30d-682e9f73c747



Município de Capanema - PR

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E PELA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Geronimo Koch, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO do exercício 2026, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR

O Valor para o Exercício 2026 é de 215.048,00 (Duzentos e quinze mil, quarenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR xx de xx de 2026.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FRANCISCO GERONIMO KOCH
Presidente da Associação da Casa Familiar
Rural de Capanema e Planalto



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 19/2026

REQUERENTE: SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Parcerias com o Terceiro Setor.

ÓRGÃO INTERESSADO: SEMEC.

ASSUNTO: Análise do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR, com repasse de recursos financeiros (termo de fomento), para a realização do respectivo Plano de Trabalho.

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO/PR. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI Nº 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de chamamento público, fundamentado na Lei nº 13.019/2014, para celebração de parceria entre o Município e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR, com a finalidade de repasse de valores, para a realização do respectivo Plano de Trabalho.

Constam no PA:

- a) Requerimento da Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR;
- b) Plano de trabalho;
- c) Cronograma de desembolso 2026;
- d) Declaração de conta bancária;
- e) Declaração de capacidade técnico administrativa;
- f) Relação dos membros da direção da Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR;
- g) Documentação do parceiro Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR;
- h) Parecer jurídico condicionado;
- i) Plano de trabalho;
- j) Cronograma de desembolso 2026;
- k) Documentação do parceiro Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR;
- l) Informe de dotação orçamentária;
- m) 6º termo aditivo ao contrato de gestão nº 01/2021;

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

2.2. Da inexigibilidade de chamamento público para seleção da entidade.

Dispõe a Lei 13.019/2014:

Art. 31. **Será considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Pela redação do dispositivo acima transcrito, extrai-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, ressaltando seu caráter exemplificativo.

Destarte, compulsando os autos, denota-se que o objeto da parceria possui uma natureza singular, qual seja, o atendimento dos filhos de pequenos agricultores da região que tem a vocação agrícola e que são modelo da agricultura familiar para todo o Estado, conforme as descrições e definições deste plano de trabalho e normas técnicas aplicáveis.

Reforçando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, especialmente no presente caso, é requisito legal a emissão de parecer técnico que demonstre tais circunstâncias, de modo fundamentado, nos termos do art. 35, inciso V.

Do mesmo modo, o ideal é que também haja decisão administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo no presente feito, autorizando tal realização ou então concordando, ao final do procedimento, com a parceria.

Com efeito, é possível concluir, desde que juntada a documentação supracitada, que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 6º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de termo de fomento, pois há finalidade de interesse público e recíproco, envolve a transferência de recursos financeiros e foi proposto pela organização da sociedade civil, conforme requerimento administrativo.

Cumprе mencionar que o termo de fomento deve conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, e tal atribuição deve ser verificada pela respectiva Secretaria Municipal.

O art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 indica que na celebração de termo de fomento é exigido os requisitos legais ali mencionados. Analisando a documentação acostada, vislumbro que tais requisitos não estão preenchidos neste momento, vício sanável que pode ser solucionado, pela Secretaria Municipal interessada e/ou pela Associação Requerente, antes da finalização do respectivo processo administrativo.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Verifico, ainda, que os requisitos do artigo 34 foram devidamente observados, relativamente à documentação exigida pelo ordenamento jurídico que rege o tema, ressaltando que a juntada e conferência também é atribuição da respectiva Secretaria Municipal interessada.

O art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe sobre os demais requisitos legais para o caso de termo de colaboração e termo de fomento, quando há a transferência de recursos financeiro, o que se enquadra no caso em mesa.

Assim sendo, deve haver a emissão de parecer técnico, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, do feito ora analisado.

Outrossim, o requisito legal disposto no art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, está sendo providenciado pelo Município na presente manifestação jurídica, de modo condicionado.

Por sua vez, o art. 21 do Decreto Municipal indica um rol de documentos necessários para a comprovação da aptidão da entidade para executar o objeto da parceria, atribuição esta da respectiva Secretaria Municipal interessada.

Destaco, por oportuno, que, aparentemente, todos os documentos exigidos foram apresentados, concluindo-se, deveras, pela viabilidade formal da celebração do termo de fomento, com as ressalvas acima.

2.4. Da minuta do termo de fomento.

A PGM não é a responsável pela confecção da minuta padrão do Termo de Fomento. Entretanto, é possível que seja elaborada pela Secretaria interessada e enviada para a PGM para análise, se for o caso.

De qualquer modo, tal documento deve seguir os ditames do art. 24 do Decreto Municipal de Regência, cumprindo ao Departamento de Contratações Públicas preencher o documento com as informações específicas do caso em mesa.

Com efeito, diante da existência de diversas obrigações específicas descritas no Plano de Trabalho, às quais reputo válidas e adequadas, bem como todas as informações específicas necessárias para a boa compreensão e transparência na execução do objeto da parceria, vislumbro que a minuta do termo de fomento deve ser providenciado antes da finalização do procedimento em mesa.

Dessa forma, cabe à SELOG preencher as informações específicas do caso em análise na referida minuta do Termo de Fomento.

Além disso, deve a SELOG emitir certidão de conferência da documentação, termo de emissão do instrumento contratual e encaminhamento dos autos firmada pela Chefe do Departamento de Contratações.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, a PGM se manifesta **favoravelmente, de forma condicionada**, à celebração do termo de fomento com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR, com repasse de recursos financeiros, para a realização do respectivo Plano de Trabalho, ressaltando, ainda, a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Ressalvas a serem sanadas:



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

a) Seja providenciada a justificativa, por parte do Município, do enquadramento do presente caso em uma hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, nos ditames do art. 31 da Lei Federal nº 13019/2014;

b) Seja providenciado o r. Parecer Técnico, de acordo com o art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) Seja providenciada a decisão administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo no presente feito, autorizando a realização da parceria ou então concordando, ao final do procedimento, com a parceria;

d) Seja providenciada a juntada do estatuto social ou documento equivalente, bem como os demais documentos mencionados no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) Seja providenciada a juntada da respectiva minuta do termo de fomento;

f) Seja providenciada a certidão de conferência da documentação juntada aos autos, pela SELOG, de acordo com as exigências legais.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de janeiro de 2026.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1



Processo: 12/2026

Data: 20/01/2026 08:28:36

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

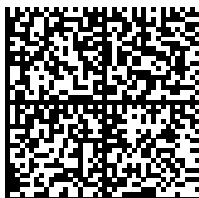
Assunto: Geral

Descrição: Celebração de termo de fomento com a CASA FAMILIAR RURAL - Protocolo 1487/2025/STP.

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 29/01/2026 10:22:54.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 03084ee5-fc6b-47b6-a6ce-73505609e63e

ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE
CAPANEMA E PLANALTO
CNPJ 95.590.923/0001-57

Linha São Pedro, Interior – CAPANEMA/PR.

Ofício nº 01/2026

Capanema/PR., 03 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, situada na Linha São Pedro, interior – Capanema/PR., vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência Reformulação do Plano de Trabalho ao Contrato de Gestão 001/2021.

Retirar da rubrica 3.1.90.11.99 – OUTRAS DESPESAS FIXAS – PESSOAL CIVIL
R\$ 8.527,92

Acrescentar na rubrica 3.1.90.11.01 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS R\$ 8.527,92

Retirar da rubrica 3.1.90.11.99 – OUTRAS DESPESAS FIXAS – PESSOAL CIVIL
R\$ 1.367,13

Acrescentar na rubrica 3.1.90.13.01 – FGTS R\$ 1.367,13

Retirar da rubrica 3.1.90.11.43 – 13º SALÁRIO R\$ 10.147,91

Acrescentar na rubrica 3.1.90.13.02 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA - INSS R\$ 10.147,91


FRANCISCO GERONIMO KOCH

Diretor Geral

Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor

NEIVOR KESSLER

Atenção do Fiscalizador do Concedente

Nesta Cidade de CAPANEMA/PR.

Ofício N° 02/2026

Município de Capanema, aos 03 dias do
mês de fevereiro de 2026.

Assunto: Manifestação de interesse em parceria com Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto em 2026.

Por meio deste, vimos manifestar o interesse em estabelecer parceria com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto em 2026.

A atuação da Casa Familiar Rural desempenha um papel fundamental na formação integral de jovens do meio rural, valorizando a educação contextualizada, o fortalecimento das famílias agricultoras e o desenvolvimento sustentável das propriedades e comunidade. Nesse sentido, entendemos que uma parceria poderá contribuir de forma positiva para o intercâmbio de conhecimentos, a realização de atividades formativas e o fortalecimento de ações conjuntas alinhadas aos princípios da pedagogia da alternância.

Nossa proposta de parceria poderá envolver, conforme alinhamento entre as partes, ações como apoio na organização de eventos e participação em atividades educacionais inserindo qualidade na formação, sempre respeitando os objetivos institucionais e as necessidades da Casa Familiar Rural.

Atenciosamente,

Adriana Magnanti Lassig

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Município de Capanema - PR

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E PELA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Geronimo Koch, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO do exercício 2026, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR

O Valor para o Exercício 2026 é de 215.048,00 (Duzentos e quinze mil, quarenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR xx de xx de 2026.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FRANCISCO GERONIMO KOCH
Presidente da Associação da Casa Familiar
Rural de Capanema e Planalto

CHECKLIST PADRONIZADO

PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Lei nº 13.019/2014 – Decreto Municipal nº 6.382/2017

Processo Administrativo nº: 12/2026

Entidade Proponente: Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto

Objeto da Parceria: Gestão da Casa Familiar Rural.

Modalidade: ☐ Termo de Colaboração | ☐ Termo de Fomento | ☐ Acordo de Cooperação | ☒ Contrato de Gestão

1. DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 31 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 4º do Decreto nº 6.382/2017)

- ☒ Despacho do Secretário da pasta competente, devidamente motivado, contendo:
- ☒ Indicação expressa da modalidade de parceria;
- ☐ Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- ☐ Designação do Gestor da Parceria;
- ☒ Fundamentação quanto à necessidade, oportunidade e interesse público;
- ☒ Compatibilidade da parceria com o planejamento da Administração Pública.

2. PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(art. 31, inciso V, da Lei nº 13.019/2014)

- ☐ Parecer técnico emitido por órgão ou unidade competente, manifestando-se expressamente sobre:
- ☐ O mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- ☐ A identidade e a reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- ☐ A viabilidade de execução da parceria;
- ☐ A verificação do cronograma de desembolso;
- ☐ A descrição dos meios disponíveis para fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos de avaliação da execução física e financeira;
- ☐ A designação do gestor da parceria;
- ☐ A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

3. DOCUMENTOS DE APTIDÃO

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – CEP 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES



(art. 21 do Decreto nº 6.382/2017)

- ☐ Cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- ☒ Cópia do cartão do CNPJ atualizado, comprovando cadastro ativo e existência mínima de 1 (um) ano – **fls. 35**;
- ☒ Comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, de no mínimo 1 (um) ano – **fls. 12**;
- ☒ Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União – **fls. 31 (validade 27/06/2026)**;
- ☒ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade – **fls. 33 (validade 28/04/2026)**;
- ☒ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais) – **fls. 30 (validade 27/02/2026)**;
- ☒ Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS – **fls. 32 (validade 05/02/2026)**;
- ☒ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – **fls. 34 (validade 19/07/2026)**;
- ☐ Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- ☐ Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- ☒ Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, contendo endereço, telefone, e-mail, RG, CPF e órgão expedidor – **fls. 13**;
- ☐ Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- ☐ Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ☒ Plano de Trabalho, contendo todos os elementos exigidos pela legislação vigente – **fls. 25-29**.

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 4 de fevereiro de 2026.

Carolina Weissheimer

Secretária Municipal de Logística e Contratações

Decreto nº 7.947/2025

Assinaturas

Página: 1



Processo: 12/2026

Data: 20/01/2026 08:28:36

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

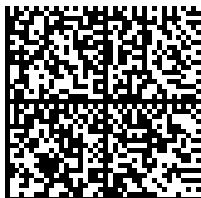
Assunto: Geral

Descrição: Celebração de termo de fomento com a CASA FAMILIAR RURAL - Protocolo 1487/2025/STP.

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 04/02/2026 15:45:42.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 8f0d8d83-9ae9-4718-beea-1a909a22f200

PARECER TÉCNICO Nº 01/2026

Trata-se de processo referente ao Termo de Parceria a ser firmado entre a Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, Capanema, e o Município de Capanema/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, conforme autorização geral do decreto Municipal nº6.382/2017, com a finalidade de desenvolver ações educacionais voltadas à formação de jovens do meio rural, bem como viabilizar os repasses previstos no respectivo plano de trabalho.

Os valores totais estimados para a execução do Termo de Fomento correspondem ao montante de R\$ 215.048,00 destinados ao exercício financeiro de 2026.

Conforme o disposto no art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, passa-se à seguinte manifestação:

MÉRITO DA PROPOSTA

Observa-se a relevância da presente proposta, considerando que a Associação Casa Familiar Rural desempenha papel fundamental na oferta de educação do campo, por meio da Pedagogia da Alternância, promovendo a formação integral dos estudantes, a permanência dos jovens no meio rural e o fortalecimento das famílias agricultoras.

As ações propostas estão alinhadas ao escopo de atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, bem como aos objetivos gerais da Administração Pública Municipal, que visam garantir o acesso à educação de qualidade, respeitando as especificidades do território, da cultura local e das práticas produtivas do meio rural.

**IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA
REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA**

Justifica-se a parceria considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para ofertar, de forma direta, a modalidade educacional

desenvolvida pela Casa Familiar Rural, especialmente no que se refere à metodologia da alternância, acompanhamento familiar e articulação entre teoria e prática no contexto rural.

Dessa forma, a parceria possibilitará a continuidade e o fortalecimento do trabalho já desenvolvido pela Casa Familiar Rural, assegurando atendimento educacional adequado aos estudantes do campo, em consonância com as diretrizes da educação do campo e com as políticas públicas educacionais do município de Capanema.

DO MÉRITO, DA VIABILIDADE E DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

O mérito da presente proposta encontra-se devidamente caracterizado, uma vez que as ações previstas no Plano de Trabalho são compatíveis com a modalidade de parceria, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Política de Educação do Campo, contribuindo para a formação integral de jovens do meio rural por meio da Pedagogia da Alternância.

DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSES DAS PARTES

A presente parceria evidencia a identidade e a reciprocidade de interesses entre o Município de Capanema/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, e a Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto, na realização, em mútua cooperação, de ações voltadas à educação do campo.

Ambas as partes compartilham o objetivo comum de promover o acesso à educação de qualidade aos jovens do meio rural, respeitando as especificidades territoriais, culturais e produtivas, por meio da Pedagogia da Alternância, contribuindo para a formação integral dos estudantes, o fortalecimento das famílias agricultoras e o desenvolvimento sustentável do território rural.

A Administração Pública Municipal atua no apoio institucional e no fomento das ações educacionais, enquanto a entidade parceira aporta sua experiência técnica, metodologia própria e capacidade operacional, caracterizando a cooperação mútua necessária à efetiva execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

A viabilidade de execução da parceria encontra-se devidamente demonstrada, considerando a capacidade técnica, administrativa e operacional da Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto, que possui experiência consolidada na execução de ações educacionais voltadas ao meio rural, por meio da Pedagogia da Alternância.

A entidade dispõe de estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e metodologia pedagógica compatível com as metas estabelecidas neste Plano de Trabalho, assegurando a execução eficiente e contínua das atividades propostas. Os recursos financeiros previstos mostram-se compatíveis com o cronograma de execução e com os custos estimados, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, restam atendidas as condições necessárias para a execução da parceria, evidenciando-se a viabilidade técnica, financeira e operacional do Termo de Parceria.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso apresentado encontra-se compatível com o cronograma de execução física das atividades previstas neste Plano de Trabalho, observando a distribuição dos recursos de forma proporcional às etapas de execução da parceria.

Os repasses financeiros estão programados de modo a assegurar a continuidade das ações educacionais ao longo do exercício financeiro de 2026, respeitando a capacidade de execução da entidade parceira e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme as metas e atividades estabelecidas.

Dessa forma, considera-se verificado e adequado o cronograma de desembolso, atendendo às exigências legais e administrativas aplicáveis à formalização do Termo de Fomento.

DOS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

O acompanhamento da execução física ocorrerá mediante a análise periódica dos relatórios de atividades apresentados pela entidade parceira, verificação do cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, bem como, quando necessário, por meio de visitas técnicas e reuniões de acompanhamento.

A avaliação da execução financeira será realizada mediante a análise da prestação de contas, com verificação da correta aplicação dos recursos públicos, da conformidade das despesas com o objeto pactuado, do cumprimento do cronograma de desembolso e da observância das normas contábeis e financeiras aplicáveis.

Os procedimentos de fiscalização e avaliação terão como finalidade assegurar a regularidade da execução da parceria, a transparência na aplicação dos recursos e o alcance dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do Termo de Parceria, será designado pela Administração Pública Municipal gestor da parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal vigente.

Compete ao gestor da parceria acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, analisar os relatórios de execução física e financeira apresentados pela entidade parceira, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade da execução da parceria.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A Administração Pública Municipal designará Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal vigente, com a finalidade de acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a execução do Termo de Fomento.

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação analisar os resultados alcançados, verificar o cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, avaliar a execução física e financeira da parceria e emitir manifestações técnicas, sem prejuízo das atribuições do gestor da parceria e dos órgãos de controle interno e externo.

Segue designação da Comissão de monitoramento sendo gestor o primeiro da lista:

- Adriana Magnanti Lassig
- Gilsania Roso
- Vera Nos
- Salete H. Gross
- Julio Rocha

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise do Plano de Trabalho apresentado, manifesto-me favoravelmente à formalização do Termo de Parceria entre o Município de Capanema/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, para o exercício financeiro de 2026, por atender ao interesse público e aos requisitos legais aplicáveis.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



Capanema/PR, 05 de fevereiro de 2026.

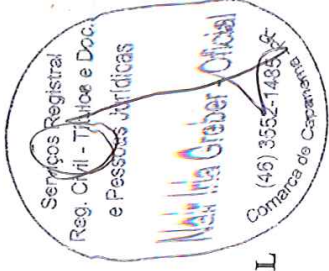
Adriana Magnanti Lassig
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gilsania Roso

Vera Nos

Salete H. Gross

Julio Rocha



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO - PARANÁ.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO é entidade de apoio ao ensino e de assistência social, não tem caráter político-partidário ou religioso.

§ 2º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO será por tempo indeterminado.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º A Associação tem sede na Casa Familiar Rural, na comunidade São Pedro, s/nº, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo atividades de utilidade pública consistentes no desenvolvimento do ensino e da gestão da Casa Familiar Rural dos Municípios de Capanema e Planalto – PR, em benefício da sociedade em geral.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

§ 2º Também é objetivo da ASSOCIAÇÃO fornecer aos agricultores, alunos, ex-alunos, e comunidade interessada a possibilidade de:

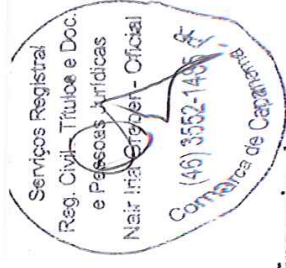
I - Exercerem seus direitos e assumirem suas responsabilidades, especificamente no que diz respeito à educação, formação profissional geral, moral e social dos jovens que frequentarem a Casa Familiar Rural, bem como a educação espiritual correspondente as opções de cada família;

Ant. Josedi W. Keding Francisco / Keding

Ant. Givaci & Silva

1

Anoê Ricardo Perotto



II - Realizarem a criação, a gestão e a responsabilidade legal, moral e financeira da Casa Familiar Rural;

III - Assegurar a possibilidade de realizar as atividades que tem caráter educativo, social e familiar;

IV - Difundir o conhecimento sobre atividade do campo em regime familiar;

V - Proporcionar o treinamento e aperfeiçoamento das famílias do campo, colaborando, se for o caso, com as instituições de ensino superior, técnicos e centros de pesquisa, bem como incentivar a formação, manutenção e integração de recursos humanos, nas áreas de sua competência e afins;

VI - Realizar pesquisas nas áreas de sua competência e afins;

VII - Organizar ou participar de cursos e reuniões na sua área de atuação;

VIII - Colaborar em qualquer nível, inclusive associação, com organizações afins, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, visando os seus objetivos.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO também poderá auxiliar na gestão do fornecimento de produtos agrícolas, destinados à merenda escolar do Município de Capanema e de Planalto – PR, bem como outras atividades ligadas ao fomento e ao incentivo da produção rural em regime familiar.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO adota para criação e funcionamento da Casa Familiar Rural os seguintes meios e métodos:

§ 1º Atingir um público representado por agricultores, pais e filhos, que queiram frequentar a Casa Familiar Rural, organizados na ASSOCIAÇÃO responsável pela Casa Familiar Rural ou que queiram usufruir dos programas e ações realizados pela ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A distribuição dos jovens será realizada em grupos de 18 a 25 alunos aproximadamente, por sessão, e em regime de internato na Casa Familiar Rural selecionados através de teste escrito e entrevista, especialmente elaborado para tal finalidade, conforme resolução editada pela Diretoria.

§ 3º A prática de alternância do tempo de formação dos jovens na sua família e na Casa Familiar Rural.

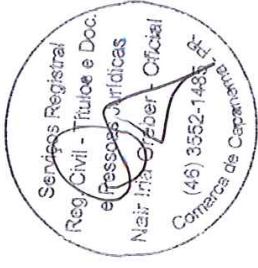
§ 4º A ASSOCIAÇÃO poderá adquirir, alugar, administrar terrenos e locais necessários a realização dos projetos da Casa Familiar Rural, bem como tomar por empréstimo ou emprestar somas igualmente necessárias a concretização deste projeto, assinar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Filantrópicos, visando manutenção da Casa, sejam Nacionais ou Internacionais.

Ante José de W. Keding Francisco P. Koch

Ass. Gascio Silva

2

ANDRÉ R. REATO



CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO:

- I - Pais ou mães dos alunos matriculados na Casa Familiar Rural;
- II - Representantes legais dos alunos matriculados na Casa Familiar Rural;
- III - Alunos maiores de idade matriculados na Casa Familiar Rural.
- IV - Pais e mães agricultores que tenham filhos que futuramente frequentarão a Casa Familiar Rural;
- V - Outras pessoas interessadas dos Municípios de Capanema e de Planalto aceitas por meio da Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração (CA).

§ 1º Os casos previstos nos incisos I, II, III e IV se tornarão associados por simples requerimento apresentado à Diretoria da ASSOCIAÇÃO, a qual apenas formalizará o respectivo ingresso.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a pessoa interessada em se associar deverá apresentar requerimento escrito, justificando o interesse em se tornar associado, cujos requisitos para a admissão serão definidos pelo CA.

§ 3º O número de associados é ilimitado.

Art. 7º Cabe aos associados:

- I - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do CA, bem com as resoluções da Diretoria;
- II - Votar e serem votados para compor o CA;
- III - Decidir sobre o acolhimento de novos associados ou destituição de associados;
- IV - Utilizar a estrutura da Casa Familiar Rural para frequentar as aulas;
- V - Gozar dos benefícios proporcionados pela Casa Familiar Rural;
- VI - Pagar as mensalidades/anuidades correspondentes ao valor estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária, caso houver;
- VII - Zelar pelo patrimônio e serviços da Casa Familiar Rural, cuidando da sua correta aplicação;
- VIII - Comparecer a todas as Assembleias e reuniões convocadas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º Perde a qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO por:

Ant. Gledy W. Kiding Francisco A. Koch

Ant. Gledy W. Kiding *Ant. Gledy W. Kiding*

3

Ant. Gledy W. Kiding



- I - Não pagamento de suas mensalidades/anuidades estabelecido pela Assembleia Geral, caso houver;
- II - Por motivo grave que atinja o funcionamento ou a reputação da Casa Familiar Rural, cujo procedimento será definido em resolução da Diretoria;
- III - A expulsão de um jovem da Casa Familiar Rural por motivos disciplinares ou cometimento de ato infracional.

Art. 9º A decisão sobre a expulsão de um membro ou aluno cabe à Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, devendo ser aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I - Dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II - Bens móveis e imóveis;
- III - Doações legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- IV - Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º Cabe à ASSOCIAÇÃO administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

§ 2º Os bens da ASSOCIAÇÃO constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º A venda de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 11. A ASSOCIAÇÃO aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

Art. 12. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, os bens que integrarem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Rut Jordani W Keding ⁴

W. G. V. A. C. I. O. S. L. H. U.

JOSE A. L. A. R. E. T. O.

[Signature]



Parágrafo único. A dissolução da ASSOCIAÇÃO será decidida em reunião de maioria de dois terços dos Conselheiros.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Art. 14. Constituem receitas ordinárias da ASSOCIAÇÃO:

- I - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - As decorrentes de atividades próprias ou de convênio e contratos, inclusive de gestão, ou associação com terceiros;
- IV - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI - As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - A remuneração por serviços prestados;
- IX - As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de royalties e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Os recursos financeiros, advindos dos Poderes Públicos ou não, serão aplicados integralmente nos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

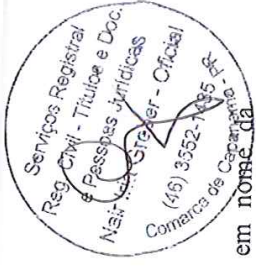
§ 4º O exercício de funções no Conselho de Administração não será remunerado, sendo vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos Conselheiros, em razão de competências, funções ou atividades a eles atribuídas por este Estatuto

Rnt gosedir w Keding Francisco J Koch

5

ANDRÉ A. PEREIRA

ASSOCIAÇÃO SBU



Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou evento que participarem em nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15. Constituem receitas extraordinárias da ASSOCIAÇÃO as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Art. 16. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da ASSOCIAÇÃO, nas instituições financeiras de reconhecida atuação no mercado financeiro.

Art. 17. O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da ASSOCIAÇÃO serão autorizados pelo CA, cabendo aos responsáveis pela aplicação das verbas, prestar contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Administração

Art. 18. São órgãos responsáveis pela administração da ASSOCIAÇÃO:

- I - O Conselho de Administração (CA);
- II - A Diretoria;
- III - Assembleia Geral.

Art. 19. O Conselho Administrativo é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO.

Art. 20. Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, a ASSOCIAÇÃO terá a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de controle da administração, compõe-se de 13 (treze) membros, a saber:

- I - quatro representantes da Administração Pública de Capanema;
- II - quatro representantes da Administração Pública de Planalto;
- III - um representante de entidade civil do Município de Capanema;

Rafael José de W. Keding

Guaciao Silva

Anonê R. Passaro

[Assinatura]



IV - um representante de entidade civil do Município de Planalto;

V - dois membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

VI - um representante eleito dentre os membros e associados;

Parágrafo único. Os membros do CA não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nem poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Municípios de Capanema e Planalto.

Art. 22. Será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do CA.

§ 1º Exclusivamente no primeiro mandato, o CA será composto da seguinte maneira:

I - três representantes da Administração Pública de Capanema terão mandato de quatro anos e o remanescente terá mandato de dois anos;

II - três representantes da Administração Pública de Planalto terão mandato de quatro anos e o remanescente terá mandato de dois anos;

III - o representante de entidade civil do Município de Capanema terá mandato de dois anos;

IV - o representante de entidade civil do Município de Planalto terá mandato de dois anos;

V - os dois membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral terão mandato de dois anos;

VI - o representante eleito dentre os membros e associados terá mandato de quatro anos;

§ 2º Será permitida uma recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o Art. 15 deste Estatuto Social.

Art. 23. Os membros sucessores do CA deverão ser indicados ou eleitos, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 24. No caso de vacância de cargo de membro do CA caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados.

Art. 25. O CA elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus membros, por maioria absoluta dos conselheiros.

Ant. Josedi W Keding Francisco P Koch
7 Andre R. Perotto
Guaciao Silva



§ 1º O exercício da Presidência e da Vice-Presidência se encerrará com o mandato do conselheiro para ela eleito.

§ 2º O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos de 2/3 dos conselheiros.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o CA elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.

§ 4º Compete ao presidente as decisões *ad referendum* do Conselho, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

§ 5º Compete ao presidente a convocação das reuniões do Conselho.

Art. 26. O CA reunir-se-á:

I - ordinariamente pelo menos três vezes por ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos conselheiros.

§ 1º O intervalo entre as reuniões não poderá ser superior a seis meses.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias em um mesmo ano, ou por outro motivo relevante em deliberação tomada pela maioria absoluta dos demais Conselheiros.

Art. 27. As decisões do CA serão adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo a cada conselheiro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao CA:

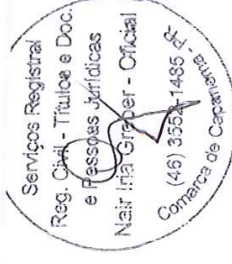
I - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II - Avaliar e aprovar convênios, parcerias, termos de colaboração e contratos de gestão, bem como suas renovações, que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas e privadas apresentados pela Diretoria;

III - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

Ant. Gledy W Keding Francisco G Koch

8
Associação
Aurelio A. Pereira



IV - Aprovar por dois terços dos votos dos Conselheiros, alteração do presente Estatuto Social;

V - Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, por dois terços dos votos dos Conselheiros, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - Aprovar e alterar, pelo voto de dois terços dos votos dos Conselheiros, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ASSOCIAÇÃO;

VII - Eleger seu Presidente;

VIII - Designar e dispensar os membros da diretoria;

IX - Examinar, e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor-Geral:

- a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- b) relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão da ASSOCIAÇÃO;
- d) a avaliação de termos de compromisso e as análises gerenciais cabíveis;

X - Determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no Art. 4º, do presente Estatuto Social;

XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar, com o auxílio dos contadores dos Municípios de Capanema e de Planalto, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;

XII - Convocar a Assembleia Geral para elaborar lista tripla para preenchimento do cargo de Diretor-Geral da ASSOCIAÇÃO.

XIII - Eleger, por maioria absoluta dos conselheiros, o Diretor-Geral da ASSOCIAÇÃO dentre os nomes indicados pela Assembleia Geral, bem como destituir-lo por dois terços dos conselheiros;

XIV - Designar e dispensar, a partir da indicação do Diretor-Geral, o Diretor Adjunto e Coordenadores;

XV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso houver necessidade;

XVI - Fiscalizar a gestão da Diretoria, apurar faltas cometidas, aplicar penalidades cabíveis e destituir membros da Diretoria;

XVII - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO;

Rut Josedi w Keding Francisco G Koch

Guacira Silva

Arnar R. Renato



XVIII - Avaliar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

XIX - Deliberar sobre alienação de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;

XX - Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria;

XXI - Determinar, ao fim de cada exercício, a parte do resultado econômico líquido a ser incorporada ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

XXII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO, elaborados pela Diretoria;

XXIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO, com auxílio de auditoria externa;

XXIV - Autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos.

XXV - Dissolver a ASSOCIAÇÃO, por maioria de dois terços dos conselheiros;

XXVI - Deliberar sobre qualquer questão de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29. Ao Presidente do CA, dirigente máximo da ASSOCIAÇÃO, compete:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;

II - Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

III - Participar das reuniões do Conselho de Administração, somente votando em caso de empate ou em deliberações que necessitem quórum qualificado;

IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ou por delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do CA poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Art. 30. O CA reunir-se-á e poderá deliberar apenas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não se realizando a sessão por falta de quórum será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido o quórum qualificado.

Ant. Jorledi W. Keding Francisco & Koch

10

OB

S. Nacio Sohn

André A. Pereira



§ 3º Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do CA será substituído, em cada reunião, pelo Vice-Presidente.

Art. 31. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Colegiado, salvo os casos de quorum qualificado de seus membros exigido por este Estatuto Social.

Seção III - Da Diretoria

Art. 32. A Diretoria é o órgão da administração executiva da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 33. A Diretoria será constituída de:

I - Um Diretor-Geral, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, escolhido pelo CA, dentre a lista tríplece indicada pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros;

II - Um Diretor Adjunto, substituto eventual do Diretor-Geral, indicado por ele e aprovado pelo CA, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros;

III - Por Coordenadores, em número, competências e atribuições definidas pelo Regimento Interno, indicados pelo Diretor-Geral e aprovados pelo CA, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

§ 1º Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da ASSOCIAÇÃO devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Art. 34. A destituição do Diretor Adjunto ou de Coordenadores deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do CA, por proposta do Diretor-Geral ou de qualquer Conselheiro.

Art. 35. O Diretor-Geral poderá propor ao CA, a qualquer tempo, a substituição de quaisquer dos membros da Diretoria.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral ou de outro membro da Diretoria a substituição se dará conforme o procedimento descrito pelo art. 33.

Rafael Guedes W. Kinding

11

Galácia Silva

André A. Passaro

[Signature]



§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, as suas funções serão assumidas pelo Diretor Adjunto até a designação de um novo Diretor-Geral.

§ 3º Havendo vacância dos cargos de Diretor-Geral e Diretor Adjunto concomitantemente, o Presidente do CA nomeará um Diretor-Geral provisório, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que seja convocada a Assembleia Geral para a formação de lista triplíce e, posteriormente, a escolha pelo CA, do novo Diretor-Geral, nos termos do art. 33, I.

Art. 36. Das decisões da Diretoria caberá recurso ao CA.

Art. 37. Todos os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a ASSOCIAÇÃO deverão conter a assinatura dos dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um dos procuradores por eles legalmente constituídos.

Art. 38. Ao Diretor-Geral compete:

I - Dirigir e coordenar as atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO, segundo orientação do Conselho de Administração;

II - Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;

III - Apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da ASSOCIAÇÃO e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício;

V - Providenciar auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver;

VI - Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

VII - Fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho de Administração;

VIII - Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;

IX - Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;

X - Movimentar, com o Diretor Adjunto ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da ASSOCIAÇÃO;

XI - Atribuir outras atividades ao Diretor Adjunto na esfera de sua competência;

XII - Assinar convênios, contratos, inclusive de gestão, acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;

Ant. Górdi w Kiding Francisco G. Kach

12

[Assinatura]

Guacior Silva

André A. Pereira

[Assinatura]



XIII - Admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da ASSOCIAÇÃO, ouvido o Conselho de Administração;

XIV - Resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto Social, submetendo sua deliberação ao Conselho de Administração;

XV - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.

§ 2º O Diretor-Geral, acompanhado dos demais membros da Diretoria, deverá participar das reuniões do CA, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 39. Ao Diretor Adjunto compete:

I - Substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;

II - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;

III - Movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor-Geral, caso não haja procuradores legalmente constituídos.

Seção IV - Da Assembleia Geral

Art. 40. A Assembleia Geral tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO, principalmente nas ações desenvolvidas no apoio a Casa Familiar Rural.

Art. 41. São integrantes da Assembleia Geral os associados nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. Os interessados em se associar requererão o seu ingresso na ASSOCIAÇÃO por meio de solicitação escrita, direcionada à Diretoria, nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Art. 42. Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada quatro anos para eleição do seu representante no CA, e uma vez por ano para discutir em caráter consultivo assuntos de interesse geral da ASSOCIAÇÃO, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Ant. Josedi W. Keding Francisco & Koch

13

Antônio A. Pereira

Associação S. Lhu



§ 1º A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente do CA ou por assinatura de pelo menos um terço dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 2º Todo associado que não puder participar da Assembleia não poderá se fazer representar por outro associado.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor Adjunto que tenha delegação do Presidente ou ainda alguém designado pelo Diretor-Geral, quando convocada pela Diretoria. Caso a convocação seja realizada pelo CA ou por um terço dos associados, a Assembleia será presidida pelo Presidente do CA ou alguém que este indicar.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada com presença de no mínimo 50% mais um, dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de associados.

Art. 43. À Assembleia Geral caberá:

- I - Fixar as mensalidades/anuidades dos associados e modalidades de pagamento, se houver;
- II - Eleger o representante dos associados no CA;
- III - Formar lista tripartite para a eleição do Presidente do CA;
- IV - Opinar e apresentar sugestões para o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- V - Participar na organização dos eventos e colaborar nas atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI - Auxiliar na formação dos alunos da Casa Familiar Rural;
- VII - Apresentar ao CA requerimento para destituição de membros da Diretoria, com os motivos determinantes.

Art. 44. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja associados integrantes do mesmo núcleo familiar, isto é, pai, mãe e filhos, estes somente terão direito a um voto.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A ASSOCIAÇÃO prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará nos Diários Oficiais dos Municípios de Capanema e de Planalto o seu Balanço Patrimonial, o relatório de execução e o relatório financeiro dos contratos de gestão.

Ant Jorédi w Keding Francisco Koch

14

André R. Raposo

Associação



Art. 46. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, o Diretor-Geral apresentará a prestação anual de contas ao Conselho de Administração.

Art. 47. O Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver.

Art. 48. Até o dia 30 de agosto de cada ano, o Diretor-Geral remeterá ao Conselho de Administração o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão remetidas ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver, até 31 de setembro do mesmo exercício.

Art. 49. A cada quadrimestre o Diretor-Geral submeterá ao Conselho de Administração relatório de atividades e balanço referentes aos quatro meses anteriores, peças que, aprovadas pelo Conselho Administração, serão remetidas ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 51. Os empregados da ASSOCIAÇÃO ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se terceirização de serviços.

Art. 52. Na reunião de deliberação e a aprovação deste Estatuto será empossada Diretoria provisória, composta por um Diretor-Geral e por um Diretor Adjunto, que será responsável pela gestão da ASSOCIAÇÃO até a eleição e posse da Diretoria definitiva pelo CA.

Art. 53. O Patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra eles, não respondendo os sócios solidariamente ou subsidiariamente em nenhuma hipótese.

§ 1º O associado não responde pelas dívidas da Casa Familiar Rural.

§ 2º O Diretor-Geral e demais membros da Diretoria respondem somente em caso de dolo, e nos casos previstos em Lei.

Ronit Jordani e Kiding Francisco de Vas

15

André R. Pereira

Associação Selva

Art. 54. A Diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até quinze dias, o registro deste Estatuto em cartório e a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Capanema e Planalto.

Parágrafo único. A Diretoria provisória tomará as providências necessárias para a instalação do CA concomitantemente com as diligências necessárias para o registro, oficiando aos Municípios de Capanema e de Planalto para a indicação dos respectivos membros do CA.

Art. 55. À Diretoria provisória caberá elaborar e propor ao Conselho de Administração projeto de Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do Registro deste Estatuto Social.

Art. 56. Fica eleito o foro do Município de Capanema, no Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou solucionar questões que não possam ser esclarecidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 57. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo CA.

Art. 58. Firmam o presente estatuto os atuais membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO e pelo menos cinco associados presentes.

Art. 59. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema/PR.



Francisco Koch
Francisco Koch

Presidente

Renato Kochmann
Renato Kochmann

Tesoureiro

Joceli Killing
Joceli Killing

Conselheira Fiscal

Cláudia Ferronato
Cláudia Ferronato

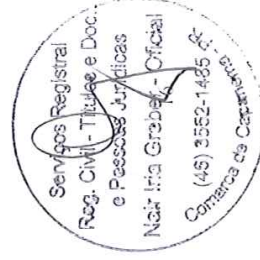
Secretária

Inácio Sehn
Inácio Sehn

Conselheiro Fiscal

André Ricardo Peretto
André Ricardo Peretto

Conselheiro Fiscal



[Handwritten signature]

Leonardo Weirih

Leonardo Weirih

Associado

Claudineete Sehn

Claudineete Sehn

Associada

Sidnei Nanning

Sidnei Nanning

Associado

Cleverson Rodrigo Salvadori

Cleverson Rodrigo Salvadori

Associado

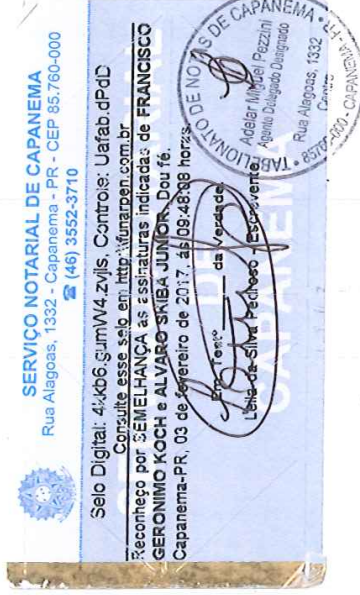
Luiz Carlos Pilatti

Luiz Pilatti

Associado



046/PR 08.807



Certidão do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
PROTOCOLO Nº 0023973	
REGISTRAQ Nº 0001228	
LIVRO A-011 - FOLHA 092/109	
Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017	
Nair Iria Greber-Titular	
Selo X5jBs.3urMw.r3qGr, Controle:	
GqxF.0Zdd	
Consulte esse	selo em
http://funarpen.com.br	

Selo Digital 4x6x6 gumW4.zvls. Controle: Uafab.dPdD
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de FRANCISCO GERONIMO KOCH e ALVARO SKIBA JUNIOR, Dou fé.
Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017, às 09:48:38 horas.



Averbado a margem do registro nº 136 livro 112 em data de 03/02/17 oficial.

VERIFICAÇÃO DO SELO DIGITAL

Selo digital:

XSjBs

3urM

r3qGr

Controle:

GqXGF

ØZdD

INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Nome do Ofício: SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Responsável:

NAIR IRIA GREBER

Endereço:

AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 505 - LOJA - 202

Cidade/UF:

CAPANEMA/PR

Telefone:

(46) 35521485

INFORMAÇÕES DO SELO

Documento emitido: Registro de Atas

Data de Geração: 03/02/2017

Livro: A -011

Folha Inicial: 92

Folha Final: 109

137.60.219.172

Ata da Assembléia Geral Ordinária de quatorze de julho de dois mil e vinte e três, em ultima chamada deu-se inicio a assembléia, nas dependências da Casa Familiar Rural, localizada na Comunidade de São Pedro, Capanema Paraná, após ser dado as boas vindas aos participantes foi feito a leitura do Edital de convocação e em seguida a leitura da ata da assembléia anterior e colocada em aprovação, sendo aprovada por todos os presentes, seguindo foi feito a prestação de contas do exercício de dois mil e vinte e dois, com um saldo entrada de cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais e uma saída de cento e oitenta e seis mil e novecentos reais, tendo um saldo no final do ano de seiscentos reais, colocou-se em apreciação a prestação de contas, após apreciação das contas foi colocado o orçamento para o ano de dois mil e vinte e três, em seguida foi feito o orçamento para o ano vingente que será de cento e oitenta e oito mil reais, que será utilizado com gasto de funcionários e manutenção da C.F.R. dando foi apresentado na seqüência o novo conselho da Casa Familiar Rural, com mandato ate 30 de julho de dois mil e vinte e seis, colocado em aprovação e sendo aprovado por unanimidade, na seqüência foi apresentado o novo conselho da Casa Familiar Rural sendo composto da seguinte forma, presidente Francisco G. Koch, casado agricultor, residente na comunidade de São Pedro Capanema, portador do CPF 745.973.379-20, RG 5.330.315-3, vice presidente Claudinete Senh, solteira, agricultora, residente na comunidade de Linha Riograndense Capanema, portadora do CPF 068.883.369-13, RG 10.583.756-9, tesoureiro Renato Kochhann solteiro, agricultor, residente na comunidade do Cristo Rei Capanema, portador do CPF 005.803.729-28, RG 7.578.763-4, vice tesouro Vanderlei Pedron, solteiro, residente na comunidade da Linha Riograndense, portador do CPF 080.984.519-92, RG 10.555.472-9, secretario Luis Carlos Pilatti, solteiro, residente na comunidade de São Pedro Capanema, portador CPF 087.721.709-21, RG 10.590.996-5, vice secretario Cleverson Rodrigo Salvadore, solteiro, residente na comunidade da Cristo Rei Capanema, portador do CPF 091.869.779-46, RG 12.321.810-8, conselho fiscal ficou composto da seguinte forma Ewerton Sott, Elessandro V. Fiss, Lucenia Streit, Suplentes do conselho fiscal Arcelio Back, Rodrigo Hass e Adrian Thiel, na sequencia abriu-se para os assuntos gerais, sendo assim foi dada como encerrada esta ata por mim: Altair Palm, Cristina V. Pettenon, Maria Machado. A tempo de fazer uma ratificação, vice tesoureiro Vanderlei Pedron, solteiro residente na comunidade da linha Riograndese, agricultor e portador do CPF 080.984.519-92, RG 10.555.472-9, secretário Luis Carlos Pilatte, solteiro, agricultor, reside na comunidade de São Pedro Capanema portador do CPF 087.721.709-21, RG 10.590.996-5, vice secretario Clesverson Rodrigo Salvadori, solteiro, agricultor, reside na comunidade do Cristo Rei Capanema portador do CPF 091.869.779-46, RG 12.321.810-8, sendo mais nada para constatar segue assinada por mim; Altair Palm " A MESMA CONFERE COM A ORIGINAL DO LIVRO"

Francisco J Koch

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital SFTN11G9ObFKUINmyrLP1436q

Consulte esse selo em <http://wfunarven.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de FRANCISCO

GERONIMO KOCH, Dou fe Capanema-PR, 24 de julho de 2023



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0028331

REGISTRAO Nº 0001768

LIVRO A-029 - FOLHA 010/010

Capanea-PR, 28 de julho de 2023

Ata Assembleia Geral Ordinária**Daniel Eduardo Greber****Escrevente-Substituto**

Selo SFTD1we4jnsCaGGVa0DYF209q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Nair Iria Greber - Agente Delegada

Comarca de Capanea-PR - 3552-1485

cartonogreber@hotmail.com

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

ATA RERRATIFICAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA

O Diretor Geral do Conselho de Administração da Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, Senhor Francisco Gerônimo Koch, juntamente com seu Diretor Adjunto, Senhor Renato Kochhann, vem por meio deste, rerratificar que os cargos informados na Ata da atual Assembleia de 14/07/2023, devidamente registrada livro nº A-029 em 28/07/2023, foram erroneamente elencados, onde consta na Ata como Presidente sendo correto Diretor Geral e onde consta Tesoureiro o correto é Diretor Adjunto.

Capanema/PR., 08 de março de 2024.

Francisco G Koch

Francisco Geronimo Koch

DIRETOR GERAL



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ina Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485
nairinagreber@hotmail.com

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro da Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0028812
REGISTRO Nº 0001768
LIVRO A-029 - FOLHA 236/236
Capanema-PR, 13 de março de 2024

Daniel Eduardo Greber
Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo SFTD4mvAm40Ra2M5GMD0F209q
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
a

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Averbado a margem do registro
nº 0001768, fls. 010 do livro
A-029 de Registro Integral (RPJ)
aos 13/03/2024. Dou fé.

Capanema, 13/03/2024

Daniel Eduardo Greber
Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

O Diretor Geral do Conselho de Administração da Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Paraná, Senhor Francisco Gerônimo Koch, juntamente com seu Diretor Adjunto, Senhor Renato Kochmann, vem por meio desta, ratificar que os cargos informados na Ata da 1ª Assembleia de 14/07/2023, devidamente registrada livro nº A-039 em 28/07/2023, foram eticamente eleitos, onde consta na Ata como Presidente sendo Senhor Renato Koch e onde consta Tesoureiro o Senhor Diretor Adjunto.

Capanema/PR, 08 de março de 2024.

Francisco Gerônimo Koch
DIRETOR GERAL

Escritório Especial
(Folha 04/03/24)

06/02/2026, 16:36

...: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR ...



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

CNPJ Nº: 95.590.923/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/04/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6701.DTTL.6851**
Emitida em **06/02/2026** às **16:36:16**

Dados transmitidos de forma segura.



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que **Associação Casa Familiar Rural**, inscrita no **95.590.923/0001-57**, possui experiência prévia e capacidade técnica comprovada no desenvolvimento de atividades e projetos realizados em parceria com a **COOPAF – Cooperativa da Agricultura Familiar de Capanema**.

Ao longo do período de **2025** foram desenvolvidas ações, atividades e projetos voltados para ao **fortalecimento da agricultura familiar, assistência técnica**, atendendo às demandas técnicas.

As atividades executadas demonstraram competência técnica, responsabilidade, cumprimento de prazos e qualidade na execução, contribuindo de forma significativa para o alcance dos objetivos propostos e para o fortalecimento institucional da COOPAF de Capanema.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Capanema, 05 de fevereiro de 2026.

Cristina Vial Pettenon

Cristina Vial Pettenon

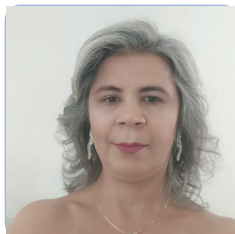
Coordenadora Casa Familiar

95.590.923/0001-57
ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR
RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO
Comunidade São Pedro
Capanema - Paraná
95760-001

Comunidade São Pedro – Capanema – Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

1



Cristina Vial Pettenon

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9699341624049312>
 ID Lattes: **9699341624049312**
 Última atualização do currículo em 10/02/2024

Possui graduação em Programa Especial de Formação Pedagógica com Habilitação Plena em Biologia pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (2013) e graduação em Administração Rural pela Faculdade Integradas de Palmas (2002). Atualmente é diretora da Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto. Tem experiência na área de Engenharia Agrícola, com ênfase em Agronegócio Principais atividades desenvolvidas: Prestação de Assistência Técnica (ATER) para o MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) - Governo Federal; Planeja e ministra aulas para o Ensino Médio com Qualificação em Agricultura; Interação com alunos famílias e comunidade em geral. Elaboração de projetos para parcerias educacionais e financeiras com instituições como: Word Wide For Nature (WWF)- Fundo Mundial para a Natureza; Instituição de Cooperação Belgo Brasileiro de Cooperação para o Desenvolvimento Social (DISOP); Itaipu Binacional. Realiza: Coordenação Pedagógica, auxiliando os professores no planejamento das aulas, acompanhando o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos; Interação com alunos, pais e comunidade; Gestão Financeira; Seleção, recrutamento de Colaboradores; Gestão de trabalhos de secretaria (ofícios, requerimentos, atas...). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Cristina Vial Pettenon

Nome em citações bibliográficas

PETTENON, C. V.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/9699341624049312>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2014 - 2014

Especialização em Educação do Campo.
 (Carga Horária: 200h).
 Instituto Sao Francisco de Assis de
 Administração, Comunicação, e Saúde,
 ISFACES, Brasil.
 Título: ..

2007 - 2007

Especialização em Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância e Desenvolvimento Sust.. (Carga Horária: 200h).
Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.
Título: A colocação em comum como instrumento da pedagogia da alternância: um estudo com monitores e jovens em CFRS do sul do Brasil. In: I Seminário Sobre Educação e Desenvolvimento: Pedagogia da Alternância e Desenvolvimento Sustentável.
Orientador: Edval Sebastião Teixeira.

2011 - 2013

Graduação em Programa Especial de Formação Pedagógica com Habilitação Plena em Biologia.
Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.

1999 - 2002

Graduação em Administração Rural.
Faculdade Integradas de Palmas, FACIPAL, Brasil.
Orientador: ..

Formação Complementar

2006 - 2007

Formação Continuada para Monitores. (Carga horária: 800h).
Associação Regional das Casas Familiares do Sul, ARCAFAR SUL, Brasil.

2006 - 2006

Adm. de Empresas Agrossilvipastoris de Olho na Qualidade Rural. (Carga horária: 24h).
Empresa Paranaense de Extensão Técnica Rural, EMATER, Brasil.

2006 - 2006

I Encontro Estadual de Turismo Rural na Agricultura Familiar do Paraná. (Carga horária: 20h).
Turismo Rural na Agricultura Familiar, TRAF, Brasil.

2005 - 2005

Curso de Sensibilização Turística para Empreendedores Rurais. (Carga horária: 20h).
Empresa Paranaense de Extensão Técnica Rural, EMATER, Brasil.



Nicolay Nayana Marcom

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6523072892271996>
 ID Lattes: **6523072892271996**
 Última atualização do currículo em 12/03/2024

Médica Veterinária especializada em Clínica Médica, Cirúrgica, Ultrassonografia, Patologia e Patologia Clínica de Ruminantes. Formada pela Universidade Federal do Paraná campus Curitiba. Residência em Sanidade de Ruminantes na Clínica de Bovinos de Garanhuns, Campus Garanhuns- UFRPE (2020 - 2022). Mestrado em Ciência Animal pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) (2022-2023). Atualmente responsável pelo laboratório de Análises Clínicas da Zache Centro Veterinário, localizada em Planalto-PR.
 (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Nicolay Nayana Marcom 🇧🇷

Nome em citações bibliográficas

MARCOM, N. N.; MARCOM, NICOLY NAYANA; MARCOM, NICOLY N.; MARCOM, N.N.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/6523072892271996>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2022 - 2023

Mestrado em Ciência Animal.
 Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.
 Título: Comparação dos efeitos de duas soluções eletrolíticas orais em cordeiros neonatos hígidos, Ano de Obtenção: 2023.
 Orientador: 🇧🇷 Júlio Augusto Naylor Lisboa.
 Coorientador: Karina Keller Marques da Costa Flaiban.
 Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.
 Palavras-chave: Hidratação oral; Ovinos; Fluidoterapia; Solução alcalinizante.
 Grande área: Ciências Agrárias
 Setores de atividade: Atividades veterinárias.

2020 - 2022

Especialização - Residência médica.
 Universidade Federal Rural de
 Pernambuco, UFRPE, Brasil. Residência
 médica em: Sanidade de Ruminantes na
 Clínica de Bovinos de Garanhuns
 Número do registro: .
 Bolsista do(a): Coordenação de
 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível
 Superior, CAPES, Brasil.
 Grande área: Ciências Agrárias

2015 - 2020

Graduação em Medicina Veterinária.
 Universidade Federal do Paraná, UFPR,
 Brasil.

2012 - 2014

Ensino Médio (2º grau).
 Colégio Marista Santa Maria, SANTA
 MARIA, Brasil.

Formação Complementar

2021 - 2021

Nutrição e manejo alimentar em
 Bovinocultura de Leite. (Carga horária:
 30h).
 Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -
 DF, SENAR - DF, Brasil.

2017 - 2017

Métodos de Diagnóstico e Controle de
 Brucelose, Tuberculose , noções de EET.
 (Carga horária: 36h).
 Universidade Federal do Paraná, UFPR,
 Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.

Vínculo institucional**2019 - 2019**

Vínculo: Estágio voluntário,
 Enquadramento Funcional: Estagiário,
 Carga horária: 12

**Outras
informações**



Maiara Karini Haskell

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7889230833652659>
 ID Lattes: **7889230833652659**
 Última atualização do currículo em 04/02/2025

Engenheira Agrônoma formada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná UTFPR - Campus Dois Vizinhos(2013-2017). Mestre em Agronomia pelo Programa de Pós-graduação em Agronomia (PPGAG), área de concentração: Solos e sistemas integrados de produção agropecuária, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - câmpus Pato Branco (2018-2020), atualmente doutoranda em mesmo programa(2021-2023). Conhecimento em plantas de cobertura, manejo e conservação, física e fertilidade do solo, culturas anuais, sistemas integrados de produção agropecuária e condução de experimentos. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Maiara Karini Haskell

Nome em citações bibliográficas

HASKEL, M. K.;HASKEL, MAIARA KARINI

Lattes ID



<http://lattes.cnpq.br/7889230833652659>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Redes Sociais

Linkedin: <https://www.linkedin.com/in/maiara-karini-haskell>

Formação acadêmica/titulação

2021

Doutorado em andamento em Programa de Pós-graduação em Agronomia.
 Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.

Título: Atributos químicos, físicos e biológicos do solo conduzido sob preparos e plantas de cobertura

Orientador:  Paulo Cesar Conceição.

Coorientador: Caroline Amadori.

Bolsista do(a): Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.

2018 - 2020

Mestrado em Agronomia.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.

Título: ATRIBUTOS FÍSICOS DO SOLO CONDUZIDO SOB ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA, BIOLÓGICA E PLANTIO DIRETO: INFLUÊNCIA NA PRODUTIVIDADE BIOLÓGICA DAS CULTURAS, Ano de Obtenção: 2020.

Orientador:  Paulo Cesar Conceição.

Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Palavras-chave: Zea mays; Atributos físicos; Matéria Orgânica do Solo.

2013

Graduação em andamento em Agronomia.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.

2010 - 2012

Ensino Médio (2º grau).

Colégio Estadual João Zacco Paraná, CEJZPR, Brasil.

Formação Complementar

2018 - 2019

Inglês. (Carga horária: 45h).

Fisk University, FISK, Estados Unidos.

2016 - 2016

Extensão universitária em Componente Solo nos sistemas ILPF. (Carga horária: 10h).

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SENAR/AR GO, Brasil.

2016 - 2016

Extensão universitária em Agricultura de Precisão na Distribuição de Corretivos e Fertilizantes. (Carga horária: 10h).

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SENAR/AR GO, Brasil.

2016 - 2016



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº **95.590.923/0001-57**, por intermédio de seu representante legal o Sr Francisco Koch portador da Carteira de Identidade nº 5.330.315-3 e do CPF nº 745.973.379-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Capanema, 10 de fevereiro de 2026.

Francisco Koch
Diretor Geral
CPF: 745.973.379-20
RG: 5.330.315-3

Comunidade São Pedro - Capanema - Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

1



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ART.39 DA A LEI Nº 13.019/14

Declaro, para fins de habilitação, que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado do Pará.
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Comunidade São Pedro – Capanema – Pr.
CNPJ 95590923/0001-57

1



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Capanema, 10 de fevereiro de 2026

Francisco Koch

Diretor Geral

Comunidade São Pedro – Capanema – Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

2

CHECKLIST PADRONIZADO**PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Lei nº 13.019/2014 – Decreto Municipal nº 6.382/2017

Processo Administrativo nº: 12/2026**Entidade Proponente:** Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto**Objeto da Parceria:** Gestão da Casa Familiar Rural.**Modalidade:** ☐ Termo de Colaboração | ☐ Termo de Fomento | ☐ Acordo de Cooperação | ☒ Contrato de Gestão**1. DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

(art. 31 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 4º do Decreto nº 6.382/2017)

- ☒ Despacho do Secretário da pasta competente, devidamente motivado, contendo:
- ☒ Indicação expressa da modalidade de parceria;
- ☒ Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- ☒ Designação do Gestor da Parceria;
- ☒ Fundamentação quanto à necessidade, oportunidade e interesse público;
- ☒ Compatibilidade da parceria com o planejamento da Administração Pública.

2. PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – fls. 50-55

(art. 31, inciso V, da Lei nº 13.019/2014)

- ☒ Parecer técnico emitido por órgão ou unidade competente, manifestando-se expressamente sobre:
- ☒ O mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- ☒ A identidade e a reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- ☒ A viabilidade de execução da parceria;
- ☒ A verificação do cronograma de desembolso;
- ☒ A descrição dos meios disponíveis para fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos de avaliação da execução física e financeira;
- ☒ A designação do gestor da parceria;
- ☒ A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES



3. DOCUMENTOS DE APTIDÃO

(art. 21 do Decreto nº 6.382/2017)

- ☒ Cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014; – **fls. 56-73**;
- ☒ Cópia do cartão do CNPJ atualizado, comprovando cadastro ativo e existência mínima de 1 (um) ano – **fls. 35**;
- ☒ Comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, de no mínimo 1 (um) ano – **fls. 12**;
- ☒ Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União – **fls. 31 (validade 27/06/2026)**;
- ☒ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade – **fls. 33 (validade 28/04/2026)**;
- ☒ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais) – **fls. 30 (validade 27/02/2026)**;
- ☒ Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS – **fls. 32 (validade 05/02/2026)**;
- ☒ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – **fls. 34 (validade 19/07/2026)**;
- ☒ Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; – **fls. 78**;
- ☒ Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; – **fls. 74-77**;
- ☒ Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, contendo endereço, telefone, e-mail, RG, CPF e órgão expedidor – **fls. 13**;
- ☒ Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; – **fls. 87-88**;
- ☒ Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; – **fls. 86**;
- ☒ Plano de Trabalho, contendo todos os elementos exigidos pela legislação vigente – **fls. 25-29**.

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 10 de fevereiro de 2026.

Carolina Weissheimer

Secretária Municipal de Logística e Contratações

Decreto nº 7.947/2025

Assinaturas

Página: 1



Processo: 12/2026

Data: 20/01/2026 08:28:36

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Assunto: Geral

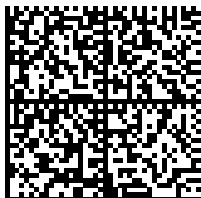
Descrição: Celebração de termo de fomento com a CASA FAMILIAR RURAL - Protocolo 1487/2025/STP.

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 10/02/2026 14:05:02.

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código f64a6e2b-ee1d-4fa4-a21d-155b7de92255

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2021-6º ADITIVO

OBJETO APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO do exercício 2026, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2021).

Considerando o Parecer Jurídico nº 19/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema PR, 10 de fevereiro de 2026

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Documento: 349/2026 - AUTORIZAÇÃO FINAL INEXIGIBILIDADE 01-2021.pdf
Data: 10/02/2026 17:12:24

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/02/2026 17:26:45.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código f5d5bd9b-28bc-47f6-862a-698d0ba39135



Município de Capanema - PR

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E PELA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Geronimo Koch, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO do exercício 2026, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR

O Valor para o Exercício 2026 é de 215.048,00 (Duzentos e quinze mil, quarenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

O 1º Pagamento fica retroativo ao mês de Janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR 10 de Fevereiro de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal


FRANCISCO GERONIMO KOCH
Presidente da Associação da Casa Familiar
Rural de Capanema e Planalto

Assinaturas

Página: 1



Documento: 350/2026 - 6º ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO 01-2021.pdf
Data: 10/02/2026 17:18:02

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/02/2026 17:26:44.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50)
assinado/entidade/50 com
o código bb7b5643-f730-4b82-8922-fca62ba7b88b

serido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/02/2026 17:18:02. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/02/2026 17:26:44
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[tps://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50](https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50), com o código: bb7b5643-f730-4b82-8922-fca62ba7b88b

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Valor total: R\$854,000.00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.140, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 2/2026.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2026, objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE COM ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA PÉLVICA, PARA ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos, §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
61.441.806 MILLENA CHEREDRA	1	PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE 1 (UM) PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA PÉLVICA.	61.441.806 MILLENA CHEREDRA	12,00	5.250,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 2/ 2026 é de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono
onze dias de fevereiro de 2026

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2026

Pregão Eletrônico Nº 2/2026

Data da Assinatura: 11/02/2026.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: 61.441.806 MILLENA CHEREDRA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PÉLVICA COM BIOFEEDBACK, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$63,000.00 (Sessenta e Três Mil Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E PELA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacio-

nal de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Geronimo Koch, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO do exercício 2026, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor para o Exercício 2026 é de 215.048,00 (Duzentos e quinze mil, quarenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O 1º Pagamento fica retroativo ao mês de Janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR 10 de Fevereiro de 2026.

Neivor Kessler <i>Prefeito Municipal</i>	FRANCISCO GERONIMO KOCH <i>Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto</i>
--	---

DECRETOS

DECRETO N.º 8.031, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Decreta Ponto Facultativo e Recesso de Carnaval nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

CONSIDERANDO as festividades de carnaval;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Recesso de Carnaval nas repartições públicas municipais do Poder Executivo Municipal nos dias 16 e 17 de fevereiro e Ponto Facultativo no dia 18 de fevereiro de 2025 no período matutino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguirá o calendário escolar aprovado pelo Núcleo Regional de Educação nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026.

Art. 3º As consultas médicas de urgência e emergência serão prestadas pelo Hospital Sudoeste Ltda nos dias de Ponto Facultativo e Recesso.